

REVISTA NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA

VOLUME 11

**NÚCLEO DE PESQUISA
CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
FACULDADE ATENAS**

DEZEMBRO 2012 – Nº 11

NÚCLEO DE PESQUISA CRIMINOLÓGICA E POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Euridamas Avelino de Barros, 60

Paracatu – MG –CEP: 38600000 – Telefone (fax): (38) 36723737

Site:www.atenas.edu.br – E-mail:faculdade@atenas.edu.br

Diretor Geral da Faculdade Atenas

Hiran Costa Rabelo

Diretor Acadêmico

Delander da Silva Neiva

Coordenadora do Núcleo de Pesquisa da Faculdade Atenas

Daniele Marques Stefani

Revisão Metodológica

Eleusa Spagnuolo Souza

Coordenador do Núcleo de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Coordenador da Revista de Criminologia

Marcos Spagnuolo Souza

Capa

Flávio Guimarães

SUMÁRIO

LINHAS DE PESQUISA

DISCENTES COMPONENTES DO NÚCLEO DE PESQUISA

TRABALHOS PUBLICADOS

GUERRA: CRIMINALIDADE MACRO

Marcos Spagnuolo Souza

VITIMOLOGIA E SEUS ASPECTOS

Bianca de Oliveira Lima

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cristiano Ramos

OS LIMITES DA PUNIBILIDADE DO ESTADO FRENTE AO DIREITO PENAL E A DIALÉTICA DE MARX

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago

FATORES QUE FORTALECEM A ATUAÇÃO DO CRIMINOSO

Daniele Augusta Pompilius de Souza Guedes

UMA VISÃO GERAL DO CRIME DO COLARINHO BRANCO

Fernanda Cordeiro da Silva

OMISSÃO DE SOCORRO

Fernando Henrique Inácio de Souza

A REPRODUÇÃO DO PODER: ANÁLISE DA TRAJETÓRIA D PENALIDADE FEITA POR MICHEL FOUCAULT

Guilherme Henrique Corrêa Barbosa

O TERRORISMO CHEGA ATÉ NOSSAS PORTAS

Isabela Silva Neiva

VIOLÊNCIA CRIME E SOCIEDADE

Izaquel de Souza Reis

PREDADORES SOCIAIS

Letícia dos Santos Cardoso

NÚCLEO DE ESTUDO CRIMINOLÓGICO E SEGURANÇA PÚBLICA

O Núcleo de Estudo Criminológico da Faculdade Atenas é constituído por um grupo de pesquisadores voltados para a reflexão, pesquisa, entendimento da violência, criminalidade e política de segurança pública no noroeste de Minas Gerais, buscando soluções para os problemas da criminalidade.

LINHAS DE PESQUISA

- 1 Violência Urbana e Rural.
- 2 Criminalidade e Crime Organizado.
- 3 Política de Segurança Pública.
- 4 Violência Contra a Mulher

TRABALHOS PUBLICADOS NA REVISTA DE CRIMINOLOGIA

Adriana Cristina Oliver Garrido: Fatores Sociais da Criminalidade

Adriana Nunes Teixeira: Violência Contra a Mulher

Alessandra de Jesus Camargo: Crime Praticado Por Forte Emoção

Ana Lúcia Quirino Schettini: Criminologia na América Latina.

Ana Flávia Pimentel Peres: Violência Doméstica Contra Mulheres

Andressa Cristina de Souza Almeida: Crime Contra a Honra Subjetiva

Anna Laura de Lima Veloso: Ciúme. Paixão e Crime:

Armênia Aparecida de Deus: Infanticídio

Bianca de Oliveira Lima: Vitimologia e seus aspectos

Brena Carolina Silva Spirandeli: Crimes Praticados Por Menores

Bruna Ferreira Da Cruz: Crime E Criminologia

Cairo Pereira de Oliveira: Psicopatia ou Transtorno de Personalidade Anti-Social

Camille de Aparecida do Carmo Feliciano: Os Instrumentos Garantidores de Segurança Pública

Camila Gouveia Santos: Problema de Segurança Pública

Camilla Nunes Rabelo: A Autopoiésis e a Expansão da Consciência Humana

Carina Santos Ribeiro: Violência Urbana.

Carina Santos Ribeiro: Violência Contra Mulher

Cássia Silene Vieira de Abreu: Crime Contra a Honra

Cristiane Batista Horta: Crime e Criminologia

Cristiano Ramos: Violência doméstica contra criança e adolescente

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago: Conduta Antissocial

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago: Os Limites Da Punibilidade Do Estado Frente Ao Direito Penal E A Dialética De Marx

Daize Luzia de Souza: Psicopatia

Daniel Ribeiro Porto: Aborto

Daniele Augusta Pompilius De Souza Guedes: Fatores Que Fortalecem A Atuação Do Criminoso

Denise Martins Rodrigues: Direito a Vida

Deisiane de Jesus Mendes: Classificação dos Criminosos Segundo Lombroso, Garófalo e Ferri.

Diego Oliveira Melo da Costa: Menor Infrator

Ellen Roberta Peres Bonatti: Psicopatologia e Personalidade Criminosa

Eloisa Daniela Mendes Fernandes: Aborto

Ereni Ursino da Silva: Assassino em Série

Fábio Ferreira Santos: Crimes Hediondos

Fábio Ribeiro Resende: Exploração Sexual Infantil

Fabício Mendes Calazans: A Sociedade Moderna e o Controle do Discurso

Fernanda Cordeiro Da Silva: Uma Visão Geral Do Crime Do Colarinho Branco

Fernanda Davi Pereira: Justiça Restaurada

Fernando Henrique Inácio De Souza: Omissão De Socorro

Flaber Abiantar Reis de Souza: Psicopata

Gabriel Aragão Samara: Violência Urbana

Giliana Cristina Correa: Crime Sexual: Violência contra a Mulher.

Guiomara Steinbach: Trabalho Escravo

Guilherme Henrique Corrêa Barbosa: A Reprodução Do Poder: Análise Da Trajetória D Penalidade Feita Por Michel Foucault

Gustavo Bastos Abreu: Crime Organizado

Isabella Carneiro de Mendonça Santiago: Psicopatas

Isabela Silva Neiva: O Terrorismo Chega Até Nossas Portas

Itamar Evangelista Vidal: Reflexões sobre Criminologia.

Izaquel De Souza Reis: Violência Crime E Sociedade

Janayna Teixeira Rosa do Amaral: Extorsão Mediante Seqüestro.

João Paulo Ribeiro Braga: Paralelo Entre Servidão e Democracia Representativa

Junia Cristiane dos Reis Pereira: Crime Ambiental

Juliana Jordão Moreira: As Causas da Criminalidade

Laize Camargos Vidal: História da Loucura na Idade Clássica

Larissa Medeiros: Comportamento Psicopata

Laureen Gabriele Mallamn: Direito Como “deter”gente.

Letícia Dos Santos Cardoso: Predadores Sociais

Levy dos Reis Francisco Mendes Júnior: Criminologia

Lidianne Rodrigues: Abuso Sexual Infantil

Liliane Roquete Lopes: Segurança Pública

Lorena Gonçalves Ferreira da Costa: Crime de Trânsito

Luciana da Cruz Barbosa: Aborto

Luciana Rodriques Barsante: Trabalho Escravo

Ludmila Mendonça Álvares: Pedofilia e o Abuso de Menores

Luisa Souza: Assédio Moral no Ambiente de Trabalho.

Marcia Beatriz Mallmann: Lavando a Honra com Sangue

Marcio Cirino da Silva: Aborto

Marco Antônio Cesar: Segurança Pública

Marcos Spagnuolo Souza: O Poder e a Ilegalidade. O Criminoso Social e Patológico. A Causa da Criminalidade. O Criminoso. Análise da Criminalidade em Minas Gerais e Especificamente no Noroeste Mineiro. Crime e Família. Criminalidade. As Drogas e a Guerra ao Tráfico. Crime do Colarinho Branco. Guerra: Criminalidade Macro.

Maria do Carmo Pereira da Silva: Violência Contra Criança e Adolescente

Maria das Graças Rubinger Rocha: Sistema Prisional Brasileiro

Maria Jacqueline de Souza: Omissão de Socorro

Mariana Roquete Barbosa: Corrupção De Menores

Nathan Oliveira Fernandes: Crime por Violenta Emoção

Nilva de Barros Pires: Crime Contra a Honra

Paulo André Lima dos Santos: Prostituição

Paulo Henrique Abreu: Vitimologia

Paulo Tiego Gomes de Oliveira: Lei Maria da Penha Olhares Diferentes Para a Violência Doméstica

Rafaella Bianca de Carvalho Rodriguês: Direito a Vida

Roméria Vieira de Souza: Sistema Prisional Brasileiro

Rubia Mara Da Silva Pereira: Pluralismo Jurídico

Sarah Monielly Soares de Silva: Omissão de Socorro

Soniele Rodrigues Antunes: Psicopatia

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles: Cidade Como Local De Violência

Suzi Cristina Viana Gomes Meireles: Lei Maria da Penha e a Condição Feminina

Tatiane Aline: Vítima: Pricipitadora do Crime.

Thiago Lucas Pereira: Criminalidade Passional

Vanussa Ribeiro do Nascimento: Criminologia Passional

Vanessa Silva de Oliveira: Terrorismo: grupos radicais.

Vanessa Silva de Oliveira: Maioridade Penal

Yuri Gonzaga: Infanticídio

Welton Nicanor Galvão: O crime: Complexidade Estatal

Guerra: Criminalidade Macro

Marcos Spagnuolo Souza

O instinto destrutivo do ser humano é decorrência de uma degenerescência de sua estrutura, no entanto, muitos procuram defender tal agressividade dizendo que ela é um fator natural na espécie animal, mas esquecem de que o Humano não é animal e sim pertencente ao gênero Homo com cérebro altamente desenvolvido, com inúmeras capacidades de raciocínio abstrato, linguagem, introspecção e com capacidade de raciocinar no aspecto dedutivo, indutivo, divergente e convergente.

O aspecto destrutivo do gênero Homo não pode ser visto sendo um fator natural pertencente à espécie e sim como deformação psicossomática que impulsiona a espécie a praticar atos de loucura incontrolável colocando pessoas e a própria vida do planeta na eminência de ser destruído. A loucura humana gera a criminalidade nos seus aspectos micro, meso e macro e desrespeitam a vida nos seus fundamentos basilares. A personalidade propensa ao crime é portadora de psicopatia designando um indivíduo perverso, portador de neurose gravíssima. Esse instinto destrutivo no seu viés macro pode ocasionar o desaparecimento do nosso planeta.

No ano de 1945, duas explosões nucleares detonadas por norte-americanos levaram a destruição total de duas cidades no Japão (Hiroshima e Nagasaki). Em 1949 cientistas da União Soviética testaram sua primeira arma nuclear. Existem atualmente 26 mil ogivas prontas para uso. Em 1951 os cientistas dos Estados Unidos e União Soviética testaram suas primeiras bombas de hidrogênio. Índia, Paquistão e Coreia do Norte possuem suas bombas atômicas. Uma guerra nuclear é um horror impensável, pois as bombas matariam milhares de pessoas instantaneamente, devastariam cidades inteiras. As irradiações emanadas das detonações, carregadas pelo vento e pela chuva envenenaria as populações adjacentes. A poeira levantada pelos cogumelos gigantes de fumaça tornaria a atmosfera mais opaca, impedindo a chegada da luz solar ao solo provocando o inverno nuclear. A guerra nuclear levaria a população de volta à Idade da Pedra. Não podemos descartar o uso das armas atômicas, pois, já foram usadas por psicopatas anteriormente.

Pior do que a guerra nuclear é a guerra bacteriológica. Na antiguidade e na Idade Média a guerra biológica era praticada através do uso das substâncias tóxicas originárias de organismos vivos. Os detentores do poder usavam corpos em decomposição para contaminar o abastecimento de água ou atiravam dentro das muralhas inimigas cadáveres de vítimas de doenças como varíola

ou peste bubônica. Atualmente usam bactérias, vírus e fungos fabricados em laboratórios. Uma guerra bacteriológica com vírus induzidos em laboratório resultaria no extermínio da humanidade do planeta além de provocar roturas irreversíveis no meio ambiente. Não podemos descartar a guerra bacteriológica devido aos desvios psicossomáticos dos donos do poder mundial.

A nanotecnologia usada na guerra é um enorme perigo para todas as espécies terráqueas. As maiores nações do mundo estão gastando bilhões de dólares para desenvolverem dispositivos eletrônicos tão pequenos que podem navegar pelo interior do corpo humano levando drogas específicas deixando o tecido em condições deploráveis. Outros dispositivos com milionésimo de milímetros capazes de devorar tudo que encontram pela frente. Imagine esses dispositivos penetrando no cérebro ou pulmão das pessoas.

Futuramente os exércitos serão formados por soldados robôs e não podemos esquecer que um computador já derrotou o maior mestre enxadrista humano. Tudo indica que em 1929 teremos robôs capazes de elaborar de forma perfeita o comportamento humano e serão capazes de construir e projetar a si mesmas, o que permitira evolução e reprodução. Esses robôs poderão atingir um estado de superinteligência sendo mais racionalistas que os nossos mais bem dotados humanos. A humanidade será apenas uma espécie inferior aos olhos dos robôs. Um exército de robô será capaz de destruir de forma rápida os seres humanos sem nenhum tipo de remorso e ficamos trêmulos só de saber que alguns robôs já estão sendo usados nos atuais conflitos.

Mentes doentias e desviantes não param de criar meios para destruir toda raça humana e também o planeta, assim sendo, penso que essas mentes desequilibradas estão nos governando e somos apenas um bando de cordeiro totalmente inconsciente do que está ocorrendo atrás da aparente normalidade.

Chegamos a um nível de cegueira que a verdade não mais consegue fazer presente diante nossos olhos. Estamos na cegueira profunda, não mais temos condições de prestar atenção o que está de fato ocorrendo. A verdade não mais consegue fazer presente diante dos nossos olhos.

VITIMOLOGIA E SEUS ASPECTOS

Bianca de Oliveira Lima*¹

RESUMO

O artigo mostra a importância de se fazer uma análise da vítima no decorrer da apuração judicial de um crime tornando possível uma proximidade com um Direito Penal justo. Para isso é preciso entender a história da vítima, onde ela já foi protagonista, esquecida e redescoberta. As mudanças que ocorreram no decorrer da história da vítima e levaram ao surgimento da Vitimologia para amparar às ciências criminológicas através dos estudos da vítima e que impulsionou à sua origem e que, além de oferecer estudos da personalidade vítima, contribui para a prevenção da vitimização. É possível perceber o quanto as vítimas são e foram desrespeitadas e o quanto merecem ser amparadas, tanto pelas Instâncias formais de Controle Social, que são representantes do próprio Estado, quanto pelos Centros de Assistência às vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: Vitimologia. Vítima. Vitimização.

INTRODUÇÃO

Não é conveniente que em um a apuração de um ato criminoso a vítima não seja levada em consideração. Todos os protagonistas do crime devem ser observados inclusive a vítima. É necessário que seja estudado todos os fatores inclusive os que podem levar ao cometimento do crime através da provocação da vítima.

* Aluna do 2º Período da Turma Delta Noturno do Curso de Direito da Faculdade Atenas – email: biancalimajp@hotmail.com – Disciplina: Sociologia Geral e Jurídica – Professor: Doutor Marcos Spagnuolo Souza.

É objetivo desse artigo, mostrar a contribuição dos estudos da Vitimologia acerca da vítima que podem interferir na dosagem da pena do autor do delito, bem como as políticas de prevenção à vitimização e a má utilização da tipologia vitimal em relação à vítima provocadora.

Será abordada a história da vítima nas relações conflitantes a primeira fase conhecida como Idade de ouro onde a vítima fazia justiça com as próprias, segunda fase neutralização da vítima pelo Estado caracterizada como fase do Esquecimento e a terceira que é a do Redescobrimto onde surge a Vitimologia que teve a participação da sociedade como salto principal para o seu nascimento.

O desrespeito para com as vítimas que são praticados pelo próprio Estado e o que deve ser feito para amparar a vítima que foi martirizada, inclusive destacando os Centros de assistência à vítima que vão na raiz do problema ocasionado para que seja solucionado, como é feita a conscientização as vítimas do perigo para que essas saibam prevenir a vitimização. Demonstrar que além da punição é papel do Estado atuar na prevenção da vitimização, portanto será salientado o que tem sido feito pelo Estado na prevenção, quais os meios que são utilizados e se realmente estão sendo eficazes. Destacar todos esses pontos é também objetivo da presente dissertação.

Para a elaboração do artigo foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica que se relacionam com o assunto bem como análise crítica pessoal comprovada pelos clássicos.

1 IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DA VITIMOLOGIA

Antigamente, quando ocorria um delito, todas as atenções eram voltadas para o criminoso, mas a partir da Segunda Guerra mundial, com o holocausto, o panorama mudou.

A história da vítima se reúne em três fases, a primeira ficou conhecida como Idade de Ouro, onde a pessoa que se sentisse vítima de alguém deveria buscar a vingança ou a reparação do dano com as próprias mãos. Eram utilizados todos os meios imagináveis, tais como punições físicas e até mesmo a morte. Havia um árbitro que decidia se a reparação seria justa, levando em conta o ato cometido pelo ofensor.

A segunda fase da história da vítima, rotulada Esquecimento da Vítima, ocorreu pela intervenção do Estado que se responsabilizou por apurar os fatos e punir o autor do crime.

Com isso, a vítima caiu no inevitável esquecimento. A vítima apenas deveria colaborar com as investigações e dar-se por satisfeita se o autor do crime recebesse uma punição.

A vítima passa a exercer um papel secundário, pois o direito penal surge como matéria de ordem pública, e o crime passa a ser ofensa à boa ordem social, cabendo ao Estado reprimi-lo, e não mais à própria vítima. A vítima, ocupando então uma posição periférica, tem o exercício de suas próprias razões, anteriormente legitimado, agora definido como crime (PEDRA, 2005, p.7).

No entanto, a terceira fase iniciou-se no fim da Segunda Guerra Mundial em razão do genocídio provocado por *Adolf Hitler*. O Holocausto foi uma perseguição política, étnica, religiosa e sexual que matou muitos judeus, ciganos, doentes mentais entre outros, sendo tudo isso para ter na Alemanha uma pureza racial eliminando todos os que não fossem descendentes dos arianos. Estes terríveis acontecimentos geraram a necessidade de redescobrir a vítima. Houveram muitos protestos sociais que exigiam que a vítima fosse tratada como sujeito de direitos, assim surgiu a Vitimologia, sendo este período conhecido como fase do Redescobrimto.

O enorme sofrimento e o grande número de mortos nas batalhas da II Guerra Mundial geravam já uma consternação generalizada que veio a ser intensificada quando os horrores dos campos de extermínio e de concentração vieram ao conhecimento público. As torturas, as mortes, a degradação humana, o incrível sofrimento impingido a milhares de pessoas inocentes criaram na consciência mundial estarecida um dever inarredável de solidariedade para com as vítimas (OLIVEIRA, 1999, p. 64).

Os estudos acerca da vítima ocorrem desde o fim da Segunda Guerra, como mencionado anteriormente, apesar de ainda ser um tema pouco conhecido. A Vitimologia surgiu para estudar a vítima e as relações do meio social e psicológico que podem interferir no comportamento dela, apontando se a vítima sofreu vitimização, ou seja, tornou-se vítima de terceiros ou de seus próprios atos.

As questões envolvendo a personalidade da vítima, os traços biológicos e morais da mesma, as diversidades ambientais, as mutações sócio-culturais, a possível correlação com o criminoso, além da conexão do papel vitimológico possível de fluir na gênese do crime, tudo isso tem sido objeto de contemplação em sucessivos estudos e pesquisas, não só pelas implicações científicas, como também pelas preocupações inerentes à correta aplicação do ordenamento jurídico, na interação dos valores na sociedade, favorecendo o exercício sadio da cidadania (OLIVEIRA, 2001, p. 44).

Há controvérsias em relação a definição e o surgimento da Vitimologia. Não há um consenso entre os doutrinadores se ela é uma ciência autônoma ou se é apenas um ramo da Criminologia. A outra discussão é se o pioneiro da Vitimologia foi Hans Von Henting ou Benjamim Mendelsohn. As contribuições da Vitimologia para as ciências criminais são tantas que pouco importa saber a definição de ramo ou ciência, bem como quem foi seu pioneiro, o importante é mencionar a contribuição destes dois grandes nomes para o surgimento da Vitimologia.

A Vitimologia também é imprescindível para o Direito Penal, pois ela possibilita um amplo estudo da vítima e seus aspectos legais, que são importantes para o andamento do processo judicial.

A Vitimologia muito interessa ao Direito Penal, porque trata exatamente da vítima em todas as suas feições. Muitas vezes, para se compreender a psicologia referente ao autor como protagonista do crime, torna-se essencial compreender a sociologia inerente à personalidade da vítima (OLIVEIRA, 2001, p. 7).

Na análise de um ato delinquente apenas observava-se a postura do autor e através das ciências criminológicas estudavam a personalidade do autor e os motivos que o levaram a consumação do delito para que fosse possível a prevenção de crimes e que aquele culpado, após cumprir suas obrigações penais, pudesse ser ressocializado.

Vitimologia etimologicamente significa estudo das vítimas e estes estudos proporcionam um entendimento sobre os fatores biossociológicos e psicológicos que interferem no comportamento da vítima frente a lei.

Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer do de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos (MAYR, 1990, p. 18).

2 VÍTIMA

Pessoas que individualmente ou coletivamente sofrem algum dano, seja ele moral, econômico, físico, psicológico, ou quando há a violação de seus direitos fundamentais. A terminologia vítima também é cabível à família e as pessoas próximas a ela. A não identificação do autor do crime não faz com que a pessoa deixe de ser vítima. O parentesco com o autor também não faz com que a pessoa perca o rotulado.

Podemos utilizar, ainda no sentido de precisar a definição da terminologia 'vítima', um conceito aberto que permite o reconhecimento, nesta categoria, de toda pessoa física ou jurídica ou ente coletivo prejudicado por uma ação ou omissão humana que constitua infração penal, levando-se em conta as referências feitas ao conceito de crime pela criminologia. Nesse sentido, Costa Andrade afirma que a vitimologia não deve circunscrever-se ao estudo da pessoa física apenas, mas às pessoas coletivas ou organizações estatais, isto porque estas também sofrem danos e são objeto de estudos vitimológicos (GRECO, 2004, p. 18).

A Vítima pode passar por três processos de vitimização os quais são classificados em vitimização primária, secundária e terciária. A primária ocorre com a concretização do delito, a secundária pela apuração, onde a vitimização é causada pelas próprias Instâncias Formais de Controle Social e a terciária ocorre no meio social.

Todos os processos são dolorosos para a vítima e causam severos danos, seja pelo criminoso na primeira etapa, na segunda pela polícia, juiz ou advogados que muitas vezes insinuam que a vítima pode ter colaborado para o acontecimento do crime podendo também gerar na vítima sentimento de impunidade o que fará com que muitas vezes ela não represente queixa contra o ato delituoso. Já na terceira etapa é pela própria família e amigos. Em todas as situações a vítima reviverá o momento de sua vitimização.

Talvez porque ninguém quer se identificar como o perdedor, a vítima suporta os efeitos do crime, assim como a insensibilidade do sistema legal, o rechaço e a insolidariedade da comunidade e a indiferença dos poderes públicos. No denominado Estado Social de Direito, ainda que pareça paradoxal, as atitudes reais em favor da vítima do delito oscilam entre a compaixão e a demagogia, entre a beneficência e a manipulação (MOLINA & GOMES, 1997, p. 65).

Outro tipo de vítima que é preciso ser estudado para que seja realizado políticas de prevenção da vitimização são as pessoas que pelo sexo, condição física, mental e dentre outros tem maior possibilidade de tornar-se vítimas, como por exemplo os idosos por sua capacidade física, as mulheres por possuírem certa fragilidade e ser consideradas o sexo frágil os doentes mentais e até mesmo estrangeiros que por desconhecimento da língua e cultura de determinado país estará em desvantagem em relação aos nativos. Todos esses fatores e tipos de pessoas estão mais propensos a vitimização.

A vitimologia afirma que todos os indivíduos têm o direito de conhecer os perigos aos quais estão expostos por causa da ocupação, classe social ou condição física (SEPAROVIC, 1990, p. 137).

A partir dos estudos feitos nos grupos com maiores possibilidades de tornarem-se vítima é possível traçar os principais perfis, locais e até mesmo os horários, digamos que de pico, para a vitimização para que essas pessoas com maior potencial se tornem conscientes e assumam uma conduta que lhes ofereçam menos perigo.

O infrator não é o único protagonista do fato delitivo, visto que outros dados, variáveis e fatores configuram esse

acontecimento. Os programas de prevenção devem ser orientados seletivamente para todos e cada um deles (espaço físico, habitat urbano, grupos de pessoas com risco de vitimização, clima social) (MARCHEWKA, 1997, p. 136).

Outro ponto importantíssimo que a Vitimologia aborda e que deve ser destacado em relação ao estudo da vítima é a identificação de vítimas que são consideradas provocadoras, que incitam ou colaboram para que o crime ocorra. Esse é o ponto mais delicado da relação onde se tem uma vítima e nem sempre a mesma é totalmente inocente.

2.1 EXAME VITIMOLÓGICO

Devido a possibilidade da existência da vítima provocadora é imprescindível que a Vitimologia dê o seu apoio, que será feito através do exame vitimológico. O exame da vítima irá pesquisar todos os aspectos que podem influenciar no temperamento da vítima. Será analisado sua vida pessoal, familiar e social para que possa ser identificada a perigosidade vitimal.

Em contra partida, é muito complicado usar o exame em todas as vítimas, pois as vítimas inocentes sofreriam com o exame. Com isso, sua aplicação será realizada apenas em casos específicos, mediante avaliação de necessidade feita pelo Magistrado juntamente com o consentimento da vítima.

Para obviar os inconvenientes do exame vitimológico deve preponderar a fórmula de que os peritos somente examinem a vítima se houver o consentimento dele e mediante autorização do Juiz, que deve tomar todas as precauções para evitar desmedidos constrangimentos à intimidade da vítima e não permitir que sejam escarafunchados, pelos *experts*, os mais recônditos escaninhos da criatura humana (OLIVEIRA, 2001, p. 90).

Outro fator que inviabiliza e dificulta a aplicação do exame Vitimológico é a falta de especialistas no assunto, como por exemplos médicos, psicólogos, sociólogos e antropólogos que através de investigações e observações montam um dignóstico da personalidade da vítima podendo identificar se houve culpabilidade ou até mesmo envolvimento com o criminoso.

2.3 INFLUÊNCIA DA PROVOCAÇÃO VITIMAL NA PENA

A participação da vítima como sujeito ativo no delito não exime a culpa do autor do crime, mesmo que ele tenha sido induzido a cometer não significa que ele deveria ter agido assim e muito menos que isso lhe isentará de arcar com as consequências de seus atos.

A comprovação da provocação da vítima pode influenciar na dosimetria da pena, onde ela será fixada sob a observância das atenuantes e agravantes, o que causará o aumento ou diminuição da pena. A participação da vítima como provocadora não é considerado um atenuante, mas são circunstâncias judiciais que devem ser observadas e pode diminuir a pena. Conforme artigo 59 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO III: DA APLICAÇÃO DA PENA

Fixação da pena

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Outro ponto no Código Penal que cita a vítima provocadora que se torna vítima de alguém pelos seus próprios atos é a 2.ª parte do § 1.º do artigo 121 do Código Penal.

Art. 121 - Matar alguém:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de Diminuição de Pena

§ 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Como anteriormente ressaltado a provocação não inocenta o autor do crime, apenas abranda a pena.

2.4 CRÍTICA À UTILIZAÇÃO DA TIPOLOGIA

A tipologia de vítima provocadora muitas vezes é utilizada em benefício do autor. Mesmo se tratando de uma vítima completamente inocente a defesa costuma utilizar deste argumento para amenizar a situação do autor do crime. O mau uso da tipologia, além de causar o processo de vitimização secundária, é um desrespeito à vítima que deveria ser considerada um sujeito de direitos, assim como o criminoso, ao invés de ser considerada apenas um objeto para a investigação do delito.

Para o Ministério Público, a vítima ideal é um respeitável cidadão, uma vítima moral e inocente é uma testemunha de alta credibilidade, mas para a defesa, é a figura contrária, e procurará apresentar a vítima como imoral, provocadora e culpada (FERNANDES, 1995, p. 224).

É preciso que seja observado todos os pontos do crime, inclusive a vítima, mas isso deve ser feito com respeito. Entende-se que ela deve ter sua intimidade e integridade preservadas para que o Direito Penal seja imparcial e não prejudique ninguém com erros judiciais.

Os encarregados pelos interrogatórios devem ser preparados para efetuar tal função para que a vítima não seja constrangida, a mesma deve ser protegida contra escândalos e perigo por parte da imprensa, assim como escrito no Código de Processo Penal Brasileiro, art. 792, § 1º:

Art. 792. (*omissis*).

§1º. Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

3 PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE CRIME

Existem centros com recursos provenientes do Ministério da Justiça, que visam o atendimento de vítimas de crimes, dando a elas assistência psicológica, social e suporte jurídico para resolver as questões relacionadas ao delito. Os centros de apoio percursores no Brasil são os de Florianópolis e São Paulo, respectivamente Centro de Atendimento à Vítima de Crime - CEVIC e Centro de Referência e Assistência às Vítimas – CRAVI.

Estes centros identificam os problemas que foram causados nas vítimas pela concretização do crime e desenvolvem tratamentos com técnicas especializadas em cada área, entre elas estão a de inserção da vítima na vida social novamente, que às vezes, pelo trauma, se isolam. Há também a sua reestruturação moral, social e emocional. A maior contribuição que os centros podem oferecer às vítimas é o apoio para resolver os problemas traumáticos que restaram após o delito sofrido, pois as forças do Estado se voltaram para o delinquente.

A Vitimologia trata de chamar a atenção sobre a variada e complexa gama de danos que sofre a vítima, sobre a distinta origem e etiologia dos mesmos (vitimização primária ou secundária), sobre a eventual necessidade de reinserção ou

ressocialização da vítima estigmatizada e marginalizada pela própria experiência criminal, sobre os programas de tratamento etc (MOLINA & GOMES, 2002, p. 105).

Os centros também atuam na prevenção de crimes contra pessoas dos grupos em potenciais, realizando, dentre outras coisas, palestras que orientam como evitar a vitimização, tornando-as mais conscientes e menos propensas ao delito.

O que se espera das políticas educativas elaboradas pelos Centros de Assistência às Vítimas não é a erradicação da criminalidade, mas sim a redução significativa das vítimas em potenciais, diminuindo a marginalidade, pois erradicar o crime seria uma ação utópica, porque o crime reside na sociedade.

O crime aparece como um acontecimento onipresente na vida cotidiana: neste sentido, um acontecimento normal. Convivemos diariamente com ele. Trata-se ademais de um fenômeno ubíquo: não é patrimônio exclusivo de nenhuma classe ou estrato da população, senão que se reparte por todas as camadas da pirâmide social (MOLINA & GOMES, 1997: 79).

A proposta vitimológica não espera a curto, médio ou longo prazo, resolver o problema da vítima, em qualquer de seus aspectos, pois não esperam as ciências criminológicas conceber uma sociedade sem crimes (PIEDADE, 1993, p. 105).

Há relatos de crimes desde os primórdios da sociedade e isso evidencia que ele sempre existiu e não será extinto por completo. Por causa do livre arbítrio que possuímos há a necessidade da reeducação consciente dos nossos hábitos, isso seria importante para a diminuição da vitimização e também benéfico à sociedade, uma vez que poupariam os recursos que seriam aplicados nos processos penais.

A prevenção “vitimaria” possui, ademais de sua comprovada efetividade, outras vantagens: sugere uma intervenção não-penal dos poderes públicos – e da sociedade em geral – para prevenir o delito, o que diminui o elevado custo social que a prevenção “criminal” implica; responsabiliza todos, a comunidade jurídica inteira – especialmente a vítima potencial -,

na defesa dos bens ou interesses mais valiosos, evitando a atuação do sistema legal e sua tardia intervenção; por fim, propicia o desenho de alguns programas de prevenção de alto conteúdo social, dirigidos especificamente aos grupos os subgrupos de pessoas que necessitam de particular proteção (jovens, terceira idade, aposentados etc) (MOLINA & GOMES, 2002, p. 95).

A prevenção deve partir não somente das próprias Instâncias Formais de Controle Social, mas também das pessoas, que tem, além de direitos, responsabilidades para com a ordem pública. As principais ferramentas do Estado para manter a ordem pública são as polícias, como por exemplo, a Militar, que age preventivamente e tem a função de polícia ostensiva, o que leva às pessoas a sensação de segurança subjetiva, conforme artigo 144 e seu § 5º da Carta Magna Brasileira 1988.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (*omissis*).

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; (*omissis*).

Quando se busca a punição do criminoso através de sanções o objetivo que se pretende alcançar vai além da satisfação da vítima como, por exemplo, a sociedade também se beneficiará uma vez que a lei tipifica o crime e a punição como maneira de coibir que o ato tipificado ocorra novamente.

A obrigação de reparar o dano transcende o interesse meramente privado da vítima ou de seus sucessores, para dizer respeito a toda a coletividade. Primeiramente, a reparação do dano funciona não só como indenização pelo dano civil causado à vítima, senão também como instrumento de prevenção e repressão ao crime, a exemplo da própria sanção penal (SARAIVA, 1996, p. 13).

A reparação do dano é, na maioria das vezes, através da sanção penal a qual se dá por meio da observância de todos os fatos do processo para que seja determinado o tempo da pena e o regime. A reparação através da sanção penal é considerada como coletiva e eficaz apenas até a etapa da tipificação que pretende prevenir que o delito ocorra, pois no momento que o crime é cometido e o autor cumpre a sua pena, esta reparação não é mais social, porque ela nem mesmo promove a ressocialização do apenado e o deixa com maior probabilidade de reincidência.

O objetivo real da Vitimologia em relação à reparação de danos é que ela seja comunicativa e resolutive. Comunicativa no sentido de que a vítima participe do processo e passe a ser algo além de objeto testemunhal, havendo assistência a ela e que principalmente haja a prevenção para que não seja necessário o uso do sistema penal. Uma vez que necessário a utilização do processo penal, que ele seja feito de maneira social, assim como a origem do crime que é na sociedade.

CONCLUSÃO

É importante salientar as fases históricas da vítima, sendo elas Idade de ouro, fase do Esquecimento e a fase do Redescobrimto. Todo este processo histórico contribuiu para o surgimento da Vitimologia que veio para tratar dos assuntos relacionados à vítima e sem o estudo dela não seria capaz de se ter um Direito Penal imparcial.

A vítima como objeto de estudo da Vitimologia pode ser vista de várias perspectivas, tais como, a vítima inocente que sofreu vitimização pelo ato criminoso é o primeiro processo de vitimização no total de três. O segundo e o terceiro, respectivamente identificados como, vitimização pelas Instâncias Formais de Controle Social e a vitimização que é causada pelo meio social em razão do delito sofrido. Todos os processos são dolorosos para a vítima que merece respeito e antes de tudo deve ser considerado um sujeito de direitos, prerrogativa que só é garantida ao autor do crime, uma vez que a vítima é tratada como parte testemunhal do processo.

Temos também a vítima provável ou com maior potencial a se tornar vítima por seu estado ou capacidade física. Este grupo de pessoas deve saber que têm uma maior possibilidade de ser vitimizadas e a partir de então devem ser elaboradas políticas de prevenção da vitimização contra o grupo potencial.

A Vitimologia pode proporcionar também um grande recurso para a apuração do crime, pois ela dispõe de um exame vitimológico que pode determinar se a vítima foi provocadora, influenciando ou incitando o acontecimento do crime, tornando-se vítima de seus próprios atos. Contudo, o exame não exige a culpabilidade do autor do crime, apenas terá a função de mostrar a perigosidade vitimal e dar um novo panorama ao processo penal incluindo uma possível diminuição da pena.

Outro ponto importantíssimo é o descontentamento dos estudiosos da Vitimologia em relação à vítima provocadora que tem sido muito utilizada como artifícios na defesa, para que o acusado se beneficie, entretanto, sua função não era esta, e sim de mostrar as duas faces da moeda para que a apuração dos atos fosse mais justa caso houvesse indícios de vítima provocadora.

É pertinente ressaltarmos a importância da Vitimologia como objeto de apoio para solucionar os casos em que há vítimas provocadoras e vítimas inocentes, que não devem ser desconsideradas em um processo, bem como a prevenção da vitimização daquelas com maior potencial, ou seja, aquelas que são mais propensas a vitimização. Também é preciso apoiar as vítimas inocentes para que elas se livrem do peso emocional e psicológico e possam ser pessoas normais e se relacionar com a sociedade novamente.

Portanto, a prevenção do crime seria a melhor forma de evitar todos os transtornos, contudo, o objetivo da Vitimologia não é acabar definitivamente com o crime, mas sim reduzi-lo em quantidade e proporcionar um processo mais justo e menos penoso para todas as partes envolvidas no litígio.

ABSTRACT

The article shows the importance of making an analysis of the victim during the judicial determination of a crime and makes possible a proximity to a fair criminal law. To do this we must understand the history of the victim, where she was the protagonist, forgotten and rediscovered. The changes that have occurred throughout the history of the victim and led to the emergence of Victimology to bolster the criminological sciences through studies of victim and drove to his home and that, besides offering victim studies of personality, contributes to the prevention of victimization. You can see how the victims are and were disrespected and how much they

deserve to be supported by both instances of formal social control, which are representatives of the state itself, as by the Centers for Victim Assistance.

KEYWORDS: Victimology. Victim. Victimization.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Colaboração de Antonio L. de Toledo Pinto, Márcia V. dos Santos Wíndt e Livia Céspedes. 39. ed. São Paulo: Saraiva 2001, 794.p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. **A autocolocação da vítima em risco**. São Paulo: RT, 2004. 189 p.

KOSOVSKI, Ester; PIEDADE JUNIOR, Heitor; MAYR, Eduardo. **Vitimologia em debate**. Rio de Janeiro: Forense, 1990. 192 p.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Código de Processo Penal anotado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MANZANERA, Luis Rodriguez. **Victimología – Estudio de la víctima**, 2ª ed. México: Porrúa, 1990, p. 324, apud FERNANDES, Antonio Scarance. O papel da vítima no processo criminal, 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p. 224.

MARCHEWKA, Tânia Maria Nava. (1997). **Aspectos criminológicos da Lei 9.099/95 Juizados Especiais Criminais**. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: jul/dez, p.129-147.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de & GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de & GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt. **A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Edmundo. **Vitimologia e Direito Penal**. 2. ed. ver., atual. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 201 p.

PEDRA Jorge, Alline. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

PIEADADE JÚNIOR, Heitor. **Vitimologia: sua evolução no tempo e no espaço**. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

SARAIVA, Wellington Cabral. (1996) **Ação civil “ex-delicto”: legitimidade ativa do Ministério Público**. *Justitia*. a. 54, v. 176, out/dez, p. 11-26.

SEPAROVIC, Zvonimir Paul (1990). **Vitimologia: uma abordagem nova nas ciências sociais**, in KOSOVSKI, Éster; MAYR, Eduardo & PIEDADE JÚNIOR, Heitor. (coords.)

Vitimologia em Debate. Rio de Janeiro: Forense, p. 131-139.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cristiano Ramos²

RESUMO

O presente artigo “Violência doméstica contra crianças e adolescentes”, traz um tema focado na problemática, dos indícios que nos leva a uma criança ou a um adolescente que sofre algum tipo de violência, detectando se o fato ocorreu com um estranho ou com uma pessoa conhecida (parentes, amigos, vizinhos), e como essas crianças e adolescentes reagem à violência praticada contra eles e como preveni-las, dentro das proteções dadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A análise da violência doméstica contra as crianças e os adolescentes descrevem a relação de poder existente entre os adultos e as crianças, ou seja, entre o agressor e a vítima e a abordagem das redes de proteção a essas vítimas e suas políticas públicas de enfrentamento à violência praticada contra essas, com características da conjuntura histórico-social; analisa como a violência doméstica interfere no convívio social e familiar e a sua problemática. Uma pesquisa bibliográfica foi adotada, através de livros acadêmicos, revistas, jornais, sites da internet e citações da lei N.8.069/93 - ECA. Sendo apresentada no referencial bibliográfico, os tratamentos e reflexões estão focados na problemática da violência contra crianças e adolescentes. Apesar de tantos avanços em relação à questão da violência infanto-juvenil em nosso país, os direitos são violados nas formas de violências, seja ela física sexual ou psicológica. Ao obter informações durante as pesquisas realizadas a este tipo de situação foi relatado diversas variáveis presentes no contexto abordado.

PALAVRAS CHAVE: Violência doméstica. Crianças e Adolescentes. Direitos. Família.

² Discente do 2º Período do Curso de Direito, Turma Gama, Faculdade Atenas

INTRODUÇÃO

O objetivo desse artigo é analisar a violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, descrevendo a relação de poder existente entre os adultos e as crianças, ou seja, entre o agressor e a vítima e a abordagem das redes de proteção a essas vítimas.

A importância no tema sobre a violência doméstica é baseada na defesa dos direitos humanos, principalmente nos direitos das crianças e dos adolescentes, nos diversos níveis da sociedade civil e no interior dos órgãos públicos. Certamente é nesta marcante presença da violência e dos maus-tratos infantil e juvenil por todo

país, que aflige a realidade brasileira atual é de tal forma importante que mobiliza todos os setores da sociedade.

Sendo assim, esse Artigo foi embasado nos conhecimentos das possíveis causas da violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, que por sua vez, revela o domínio do mais forte sobre os mais fracos nos distintos contextos, inclusive no ambiente intrafamiliar entre o cuidador e a criança.

Foi adotada uma pesquisa bibliográfica, através de livros acadêmicos, revistas, jornais, sites da internet e citações, com um estudo de abordagem qualitativa com a reflexão de vários autores, dando uma capacidade de aprofundar na complexidade dos fenômenos e fatos da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A violência doméstica é conhecida desde a antiguidade, porém, pouco se avançou no sentido de prevenir e amenizar suas conseqüências.

É imprescindível compreender o fenômeno e reconhecer que o problema existe e é necessário intervir precocemente. Para isso é necessário uma mobilização da sociedade, envolvimento da família, do interesse do estado na implementação de políticas públicas de prevenção e proteção efetiva. Além da garantia de uma assistência integral, em rede interdisciplinar para impedir que as crianças sejam violentadas ou exploradas.

1 ASPECTOS GERAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU INTRAFAMILIAR

A violência doméstica é uma das várias modalidades de expressão da violência que a humanidade pratica contra as crianças e os adolescentes, sendo que as raízes desse fenômeno também estão associadas ao contexto histórico, social, cultural e político em que se insere e, não pode ser compreendida somente como uma questão decorrente de conflitos interpessoais entre pais e filhos.

Juridicamente, podemos dizer que a violência é uma forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outra pessoa, ou para forçá-la a realizar a execução de um ato, mesmo contra a sua vontade, podendo ser material ou moral, e é cometida na maioria das vezes pelos próprios pais ou responsáveis, podendo a vir também de outros parentes ou pessoas próximas a família da criança ou adolescente.

Ao referir-se a tal assunto Ferrari (2002, p.37) comenta que os processos psicológicos são fundamentais no desenvolvimento saudável da criança:

A criança está desde seu nascimento vivendo um processo transferencial intenso, transferindo para figuras significativas, que desempenham papéis familiares, fantasias inconscientes e esperando dessas uma complementaridade satisfatória. Na medida em que essa complementaridade de papéis ocorre, a capacidade perceptual da criança desenvolve-se gradativamente, permitindo-lhe perceber, começar a ver essas figuras significativas de forma cada vez mais real, sem tantas projeções de fantasias inconscientes.

Sendo assim, sabemos que desde seu nascimento a criança necessita do ambiente ao seu redor para sobreviver, e em se tratando de violência contra a criança ou adolescente, há que se reconhecer que a estrutura psicológica desse ser é extremamente afetada, acarretando

conseqüências desastrosas para a vida da vítima, que geralmente a acompanha ao longo da vida.

E como faz notar Padilha (2002, p. 123),

Os sentimentos de culpa e vergonha da vítima muitas vezes impedem que revele o acontecido, fazendo-o somente na vida adulta. Os menores abusados sofrem um profundo trauma em suas vidas. Este trauma pode durar desde longos anos até toda uma vida, devido à complexidade do fato. Quando a vítima é uma criança, o ato é considerado ainda mais grave pelo fato de ela estar em uma fase importante do seu desenvolvimento.

1.1 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Entende-se por violência intrafamiliar aquela que ocorre dentro da família, envolvendo parentes que vivem ou não, sob o mesmo teto, embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre parentes que convivem cotidianamente no mesmo domicílio. A violência doméstica, por sua vez, não se limita à família. Envolve todas as pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico, vinculados ou não por laços de parentesco (ARAÚJO, 2002, p.06).

A importância da família para a vida da criança e do adolescente coloca a necessidade de discorrer sobre esse conceito. Sabemos que a família sempre teve um importante papel por sua função socializadora. A relação pais-filhos refere-se aos cuidados das necessidades físicas e emocionais.

Ferrari (2002, p.28) comenta que a família se define como sendo,

A constituição de vários indivíduos que compartilham circunstâncias históricas, culturais, sociais, econômicas e afetivas. Sendo uma unidade social emissora e

receptora de influências culturais e acontecimentos históricos. Possui comunicação própria e determinada dinâmica [...] Família é uma unidade básica de desenvolvimento de experiências, de realização ou de fracasso, de saúde ou de doença.

Conforme a reflexão acima, sabemos que a família é uma construção humana em permanente processo de modificação e consolidação em cada sociedade, Souza (2002, p.12) afirma que a família é um campo cultural, representando “um campo enraizado de crenças, hábitos, atitudes e valores. Trata-se das raízes do ser humano no seu habitat”. Assim, entende-se que o período da infância como o da adolescência estão diretamente marcados por influências vivenciadas pelas crianças no seu ambiente familiar, ou institucional, quando está substituída a família.

1.2 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Durante o transcorrer da história, a violência contra crianças e adolescentes sempre existiu na sociedade, de diferentes formas.

Guerra (1996 apud MINAYO, 2002, p.97) comenta que,

As sociedades praticavam infanticídio, os espancamentos e os incestos e se muitas delas, no passado, sacrificavam e mutilavam suas crianças para aliviar a culpa dos adultos, em nossa época, tão comentada pela sua racionalidade, continuamos matando, mutilando, submetendo à fome as crianças por meio de nossas atividades sociais, militares e econômicas.

1.2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

Pode-se conceituar violência física, como o uso da força e/ou atos de omissão praticados pelos pais ou responsáveis, com o objetivo claro ou não de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns murros, tapas, fraturas e agressões com diversos objetos e queimaduras causadas por objetos ou líquidos quentes.

A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas, externas ou ambas (DAY et al., 2003, p.10).

Os adultos com descontroles emocionais covardemente violentam a integridade física da criança e da fragilidade física da mesma. Às vezes podem não ter a intenção de ferir, mas assim mesmo, pelo uso da força praticam atos de violência que culminam em graves ferimentos e terríveis seqüelas quando não na morte. Muitas crianças portam consigo seqüelas físicas que não chegam ao conhecimento das autoridades porque são encobertos pelos próprios adultos no caso os pais ou tutores.

1.2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é a atitude de um adulto ao abusar sexualmente de crianças e adolescentes, seja ela de caráter sensorial, estimulação sexual ou ato sexual propriamente dito, caracterizando-se pela exposição do menor a situações humilhantes e constrangedoras, sendo mais comuns em relações de parentesco, onde predomina condutas negativas dirigidas à vítima por subordinar-se ao agressor, desestabilizando-a em seu convívio familiar.

Os casos de violência sexual na infância e na adolescência são de difícil suspeita e de complicada confirmação, logo, na maioria das vezes são praticados, por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou de dependência.

Referindo-se a esse assunto Azevedo (2001, p. 69) considera que,

O abuso sexual é uma situação em que a criança é usada para a gratificação sexual de um adulto ou até mesmo de um adolescente mais velho, baseado em relação de poder que pode envolver desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia e exibicionismo até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. Por vezes, esta prática inclui elementos de sadismo como flagelação, tortura e surras e exploração sexual visando fins econômicos.

E ainda seguindo a linha de raciocínio os autores, Azevedo e Guerra (1988, p.42) afirmam que,

A definição de abuso sexual está longe de ser precisa, mas a consideram: Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outro.

A prevenção da violência contra a criança e o adolescente ressalta a importância da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares, obrigatória segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à sua identificação ou suspeita, tem interferência no movimento de atendimento às crianças e suas famílias. Tal procedimento busca estabelecer uma parceria que é fundamental na proteção de apoio à criança e no apoio à família.

1.2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica inclui toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa (DAY et al., 2003, p.10) também pode ser denominada, como tortura psicológica, e ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços de auto-estima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade.

Com estas reflexões, percebemos que a ação ou omissão está destinada a degradar e controlar as ações, comportamentos, crenças e as decisões de outras pessoas, por meio de intimidação, manipulação, ameaças direta e indireta, humilhação, isolamento e qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

1.2.4 NEGLIGÊNCIA

É a omissão de responsabilidades dos pais e/ou responsáveis pela criança ou adolescente nas suas necessidades físicas como alimentação, vestuário, higiene e emocionais.

Um aspecto levantado por Minayo (2002, p.16) comenta sobre a negligência, que ela se define pela omissão no trato dos cuidados e necessidades das crianças, a reconhecida ausência de condições econômicas dessas famílias muitas vezes dificulta o julgamento mais preciso entre a prática abusiva e impossibilidade de prover atenção.

A negligência que incide sobre crianças e adolescentes trata-se de uma grande omissão que, coloca em risco o desenvolvimento maturacional das vítimas.

No entanto, suas conseqüências são das mais diversas ordens, pois a negligência pode provocar quadros de desnutrição, e enfermidades freqüentes, tanto as mais graves como as mais comuns, quais sejam: gripes ou resfriados, problemas de ouvidos, gargantas, tórax, trato gastrintestinal, disfunções neurológicas, podendo levar a vítima a óbito prematuro e, a delinqüência (CAMPOS, 2002).

CONCLUSÃO

O estudo conclui que a questão da violência no Brasil vem demandando a sociedade uma necessidade urgente de debates públicos com os setores que são responsáveis pela saúde, educação, justiça e segurança de toda a população.

A violência contra crianças e adolescentes é uma gravidade presente em nossa sociedade há muito tempo, diante da relação de inferioridade e de poder (criança X adulto). Somente a partir da criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que as crianças e os adolescentes passaram a ter direitos garantidos.

Porém, mesmo diante desses direitos garantidos por lei, essas crianças e adolescentes ainda sofrem com os mais diversos tipos de violência, principalmente no ambiente intrafamiliar. O que muitas das vezes, dificulta o conhecimento dessa violência causada contra eles, produzidas por ameaças vindas do agressor.

Assim, sabemos que os problemas causados pela violência sexual, física ou psicológica, podem ir muito mais além dos danos físicos e repercutindo por toda a vida da vítima. Diante dessa realidade ainda vivenciada em nossa sociedade, faz-se necessário uma intervenção do Estado, da sociedade e da família em garantir a efetivação dos direitos desses cidadãos, a partir de serviços que busquem o atendimento a essas vítimas de modo a superar essa gravidade.

Assim, tais fatos estudados dentro da problemática do assunto, têm a finalidade de salientar a complexidade das conseqüências da violência infanto-juvenil. Esses fatos, por si só, propiciam interações e situações que causam efeitos prejudiciais para a vítima, tanto físicos (trauma físico, transmissão de doenças sexuais transmissíveis, gravidez indesejada) como psicológicos (medo, ansiedade, depressão) e comportamentais (comportamento sexual inapropriado, retraimento, entre outros).

No que diz respeito a emancipação das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direito, representou a ruptura da situação irregular do código de menores 1979, tendo uma nova base conceitual de proteção integral pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo mudanças de conteúdo, método e gestão nas políticas na área infanto-juvenil.

Constatou-se, porém, que a proteção integral às crianças e adolescentes não é uma tarefa fácil, e depende de diversos segmentos sociais. Portanto a vivência para um processo de desenvolvimento e socialização satisfatórios tem que permitir a elaboração de sua identidade, autonomia e capacidade de ação para poder usufruir plenamente de seus direitos.

Neste contexto, talvez o maior dos desafios, seja equacionar a tensão entre proporcionar maior autonomia a crianças e adolescentes, considerando as peculiaridades do desenvolvimento e possibilitar práticas que dificultem a omissão daqueles que deveriam proteger e/ou a impunidade daqueles que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, responsabilizando-os por tais atitudes.

É preciso que tenhamos clareza que proteger é permitir a emancipação.

É necessário que as crianças e os adolescentes sejam sujeitos ativos de sua história e não meros objetos de intervenção por parte dos seus pais e responsáveis, ou de satisfação por aqueles que violam seus direitos, usando de violência de distintas formas.

ABSTRACT

This article "domestic violence against children and adolescents", brings a theme focused on the problem of evidence that leads us to a child or a teenager who suffers some type of violence, detecting if the fact occurred with a stranger or a known person (relatives, friends, neighbors), and how these children and adolescents react to violence against them and how to prevent them within the protections provided by the Statute of the child and adolescent. The analysis of domestic violence against children and adolescents describes the power relationship existing between adults and children, i.e. between the aggressor and the victim and the approach of protection networks to these victims and their public policies for the fight against violence against these, with characteristics of the historical-social context; examines how domestic violence interferes in social and family and their problems. A bibliographical research was adopted, through academic books, magazines, newspapers, internet sites and quotes from law No. 8,069/93-yuck. Being presented in the bibliographic reference, treatments and thoughts are focused on the problem of violence against children and adolescents. Despite many advances in relation to the issue of youth violence in our country, the rights are violated in the forms of

violence, be it physical or psychological. To obtain information during the surveys conducted on this kind of situation was reported several variables present in the context discussed.

KEYWORDS: Domestic violence. Children and adolescents. Rights. Family.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de F. Violência e abuso sexual na família. **Revista de Psicologia em Estudo**. Vol.7, n.2. Maringá. Jul/dez, 2002.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. (orgs) **Crianças vitimizadas: a síndrome de o pequeno poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1988.

AZEVEDO, M. A. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de São Paulo**. (Projeto de Pesquisa). São Paulo: 2001.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, Viviane N. de A. **Infância e violência doméstica: fronteiras de conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2000

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA**. Lei N.8.069/90, de 13 de julho de 1990.

CAMPOS, H. R. (Org.) . **Formação em Psicologia Escolar: realidades e perspectivas**. 01. ed. Campinas: Alínea, 2002. v. 01. 259 p.

DAY, Vivian P.; TELLES, Lisieux, E. De B.; ZORATTO, Pedro H.; AZAMBUJA, Maria R. F. de; MACHADO, Denise A.; SILVEIRA, Marisa B.; DEBIAGGI, Moema V.; REIS, Maria da G.; CARDOSO, Rogério G.; BLANK, Paulo. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria**. Rio Grande do Sul, v.25, supl.1, Porto Alegre, abril, 2003. (pp. 09-21).

FERRARI, Dalka C. A. Visão histórica da infância e a questão da violência. IN: FERRARI, Dalka C. A. e VECINA, Teresa C. C. (orgs). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática.** São Paulo: Agora, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI: O minidicionário da língua portuguesa.** 5.ed. rev. Ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

GUERRA, Viviane N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisada.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 1996

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da criança e do Adolescente & Política de atendimento.** 1.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

MINAYO, M. C. S. O significado social para a saúde contra crianças e adolescentes. IN: WESTPHAL, Márcia F. (org). **Violência e criança.** São Paulo, EDUSP, 2002.

SOUZA, Jaqueline de. **Violência sexual na infância: a dinâmica familiar.** Itajaí (SC), 2002.

PADILHA, M. G. S. **Abuso sexual na infância e na adolescência: você pode descobrir o que está acontecendo.** In: BRANDÃO, M. Z. et al. **Comportamento Humano.** Santo André: ESETEC, 2002.

OS LIMITES DA PUNIBILIDADE DO ESTADO FRENTE AO DIRITO PENAL E A DIALÉTICA DE MARX

Daiane Conceição Oliveira Mendes Santiago³

RESUMO

Na história do Direito penal, houve as fases da vingança penal, que se caracterizavam por: vingança privada, vingança divina e a vingança pública, ambas marcadas por forte sentimento religioso. Dentre os princípios limitadores do poder punitivo estão: o princípio da legalidade, princípio da intervenção mínima, princípio da culpabilidade e o princípio de humanidade. O princípio da legalidade diz que nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência desse fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente. O princípio da intervenção mínima orienta que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. Segundo o princípio da culpabilidade, não há crime sem culpabilidade, decorrendo de três consequências materiais: não há responsabilidade objetiva pelo simples resultado; a responsabilidade penal é pelo fato e não pelo autor; a culpabilidade é a medida da pena. O princípio de humanidade sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados. Através da sua concepção dialética, para Marx o homem é tanto sujeito quanto objeto do conhecimento, podendo o mesmo, além de evoluir a si próprio, transformar a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Vingança. Princípio. Marx. Sociedade.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa a compreensão da história do Direito Penal, até que ponto o Estado pode interferir na vida do indivíduo e a proposta de Marx através de sua dialética.

Este estudo é, em suma, importante para os que desejam ter um senso crítico a respeito do ordenamento jurídico brasileiro.

A metodologia utilizada foi a obra de Francisco C. Weffort e Cezar Roberto Bitencourt, ambos de forte influência de estudo por acadêmicos do curso de Direito.

O artigo inicia-se com a história do Direito Penal descrita por Bitencourt, traçando as principais fases, quais sejam: vingança divina, vingança privada e vingança pública.

Posteriormente, os princípios que limitam o poder do Estado de punir com rigor os crimes e infrações penais cometidos pelos indivíduos. Dentre estes princípios estão citados o Princípio da legalidade ou da reserva legal; Princípio da intervenção mínima; Princípio da fragmentariedade; Princípio de culpabilidade; Princípio de humanidade; Princípio da

³ Aluna do Curso de Direito da Faculdade Atenas

irretroatividade da lei penal; Princípio da adequação social; Princípio da insignificância; Princípio da ofensividade e o Princípio da proporcionalidade.

Expõe-se a questão da dialética proposta por Karl Marx, que salienta que a história é contruída pela ação dos homens que modificam e evoluem segundo a sua própria história. O homem visto como sujeito social, suas ações interferem diretamente no movimento da realidade histórica.

Por fim, o artigo se encerra com a opinião da autora, a qual faz uma crítica às leis brasileiras, as injustiças cometidas por não existir igualdade social, fazendo com que as pessoas não sejam julgadas igualmente. Critica-se também, os princípios os quais só funcionam para os que possuem pecúnia, os quais, na maioria das vezes são pessoas corruptas e indignas de serem absolvidas.

1 DA HISTÓRIA DO DIREITO PENAL

Traçando a história do Direito Penal, têm-se as fases da vingança penal que se caracterizam por três, quais sejam: a vingança privada, a vingança divina e a vingança pública. Ambas marcadas por forte sentimento religioso.

A fase da vingança divina resultou da grande influência exercida pela religião na vida dos povos antigos. O princípio que domina a repressão é a satisfação da divindade, ofendida pelo crime. Pune-se com rigor, antes com notória crueldade, pois o castigo deve estar em relação com a grandeza do deus ofendido. A impregnação do sentido místico no Direito Penal ocorreu desde suas origens mais remotas, quando se concebia a repressão ou castigo do infrator como uma satisfação às divindades pela ofensa ocorrida no grupo social. Trata-se do Direito Penal religioso, teocrático e sacerdotal, e tinha como finalidade a purificação da alma do criminoso por meio do castigo. O castigo era aplicado por delegação divina pelos sacerdotes com

penas cruéis, desumanas e degradantes, cuja finalidade maior era a intimidação. Como exemplo dessa fase pode-se destacar o Código de Manu.

Nas sociedades primitivas, os fenômenos naturais maléficos eram recebidos como manifestações divinas (“totem”) revoltadas com a prática de atos que exigiam reparação. Nessa fase, punia-se o infrator para desagrar a divindade. A infração totêmica, ou, melhor dito, a desobediência, levou a coletividade a punir o infrator para desagrar a entidade. O castigo aplicável consistia no sacrifício da própria vida do infrator. Na verdade, a pena em sua origem distante representa o simples revide á agressão sofrida pela coletividade, absolutamente desproporcional sem qualquer preocupação com algum conteúdo de justiça (BITENCOURT, 2011, p. 28).

Evoluindo-se ou não, o Direito Penal passou pela fase da vingança privada, que poderia envolver desde o indivíduo isoladamente até o seu grupo social com sangrentas batalhas, causando, muitas vezes, a completa eliminação de grupos. Quando a infração fosse cometida por membro do próprio grupo, a punição era o banimento (perda da paz), deixando-o a mercê de outros grupos, que fatalmente o levariam á morte. Quando, no entanto, a violação fosse praticada por alguém estranho ao grupo, a punição era a “vingança de sangue”, verdadeira guerra grupal.

Com a evolução social, para evitar a dizimação das tribos, surge a lei de talião, determinando a reação proporcional ao mal praticado: olho por olho, dente por dente. Esse foi o maior exemplo de tratamento igualitário entre infrator e vítima, representando, de certa forma, a primeira tentativa de humanização da sanção criminal (BITENCOURT, 2011, p.29).

Como o número de infratores foi aumentando, as populações iam ficando deformadas devido á perda de membros, sentido, função, etc. que o Direito talional propiciava. Por esse motivo, o sistema adotou o método de o infrator comprar a sua liberdade para livrar-se do castigo. Esse método chamado de “composição” foi muito aceito na época, constituindo um dos antecedentes da moderna reparação do Direito Civil e das penas pecuniárias do Direito Penal.

Com a melhor organização social, o Estado afastou a vindita privada, assumindo o poder-dever de manter a ordem e a segurança social, surgindo a vingança pública que nos seus primórdios manteve absoluta identidade entre poder divino e poder político. A primeira finalidade reconhecida desta fase era garantir a segurança do soberano, por meio da aplicação da sanção penal, ainda dominada pela crueldade e desumanidade, característica do direito criminal da época (BITENCOURT, 2011, p.29).

Além da finalidade de garantir a segurança do soberano através da sanção penal, a fase da vingança pública absorvia forte influência do aspecto religioso, com o qual o Estado justificava a proteção do soberano. A Grécia, por exemplo, era governada em nome de Zeus.

Na fase da vingança pública, o objetivo da repressão criminal é a segurança do soberano ou monarca pela sanção penal que mantém as características da crueldade e da severidade de todas as outras fases.

2 DOS PRINCÍPIOS LIMITADORES DO PODER PUNITIVO ESTATAL

Com o objetivo de regular o controle das penas, de garantir ao cidadão a humanização e não crueldades das penas foram criados alguns princípios, quais sejam: Princípio da legalidade ou da reserva legal; Princípio da intervenção mínima; Princípio da fragmentariedade; Princípio de culpabilidade; Princípio de humanidade; Princípio da irretroatividade da lei penal; Princípio da adequação social; Princípio da insignificância; Princípio da ofensividade e o Princípio da proporcionalidade.

2.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OU DA RESERVA LEGAL

Tal princípio é um imperativo que não admite desvios nem exceções e representa uma conquista da consciência jurídica que obedece a exigências de justiça, que somente os regimes totalitários o têm negado. Por esse princípio, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência desse fato exista uma lei definindo-o como crime

e cominando-lhe a sanção correspondente. A lei deve definir com precisão e de forma cristalina a conduta proibida.

O princípio da legalidade ou da reserva legal constitui uma efetiva limitação ao poder punitivo estatal. Embora constitua hoje um princípio fundamental do Direito Penal, seu reconhecimento constitui um longo processo, com avanços e recuos, não passando, muitas vezes, da simples “fachada formal” de determinados Estados. Feuerbarch, no início do século XIX, consagrou o princípio da reserva legal através da fórmula latina *nullum crimen, nula poena sine lege* (BITENCOURT, 2011, p.11).

2.2 PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA

O princípio da legalidade impõe limites ao arbítrio judicial, mas não impede que o Estado, sendo observada a reserva legal, crie tipos penais iníquos e comine sanções cruéis e degradantes. Por isso, impõe-se a necessidade de limitar ou eliminar o arbítrio do legislador.

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como *ultima ratio*, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico.

O Direito Penal deve ser a *ultima ratio*, isto é, deve atuar somente quando os demais ramos do Direito revelarem-se incapazes de dar a tutela devida a bens relevantes na vida do indivíduo e da própria sociedade. Como preconizava Maurach, “na seleção dos recursos próprios do Estado, o Direito Penal deve representar a *ultima ratio legis*, encontrar-se em último lugar e entrar somente quando resulta indispensável para a manutenção da ordem jurídica (BITENCOURT, 2011, p.13).

2.3 PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE

Segundo tal princípio não há crime sem culpabilidade.

Em primeiro lugar, a culpabilidade como fundamento da pena, refere-se ao fato de ser possível ou não a aplicação de uma pena ao autor de um fato típico e antijurídico, isto é, proibido pela lei penal.

Em primeiro lugar, a culpabilidade como fundamento da pena, refere-se ao fato de ser possível ou não a aplicação de uma pena ao autor de um fato típico e antijurídico, isto é, proibido pela lei penal. Para isso, exige-se a presença de uma série de requisitos- capacidade de culpabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta- que constituem os elementos positivos específicos do conceito dogmático de culpabilidade (BITENCOURT, 2011, p.16)

A ausência de qualquer daqueles elementos é suficiente para impedir a aplicação de uma sanção penal.

Em segundo lugar, a culpabilidade como elemento da determinação ou medição da pena. Nessa acepção, a culpabilidade funciona não como fundamento da pena, mas como limite desta, impedindo que a pena seja imposta além da medida prevista pela própria ideia de culpabilidade, ainda é claro, a outros critérios, como importância do bem jurídico, fins preventivos, etc. (BITENCOURT, 2011, p.16)

Finalmente, em terceiro lugar, a culpabilidade como conceito contrário á responsabilidade objetiva. Nessa acepção o princípio de culpabilidade impede a atribuição da responsabilidade objetiva. Ninguém responderá por um resultado absolutamente imprevisível, se não houver obrado com dolo ou culpa.

Em suma, por esse princípio, não há pena sem culpabilidade, decorrendo de três conseqüências materiais: a) não há responsabilidade objetiva pelo simples resultado; b) a responsabilidade penal é pelo fato e não pelo autor; c) a culpabilidade é a medida da pena.

2.4 PRINCÍPIO DE HUMANIDADE

Tal princípio sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados. A proscrição de penas cruéis e infamantes, a proibição de tortura e maus tratos nos interrogatórios policiais e a obrigação imposta ao Estado de dotar sua infra-estrutura carcerária de meios e recursos que impeçam a degradação dos condenados são corolários do princípio da humanidade.

Contudo não se pode olvidar que o Direito Penal não é necessariamente assistencial e visa primeiramente a justiça distributiva responsabilizando o delinqüente pela violação da ordem jurídica. E isso, na lição de Jescheck, não pode ser conseguido sem dano e sem dor, especialmente nas penas privativas de liberdade, a não ser que se pretenda subverter a hierarquia dos valores morais e utilizar a prática delituosa como oportunidade para premiar o que conduziria o reino da utopia (BITENCOURT, 2011, p.17)

3 A DIALÉTICA DE MARX

Marx, através de sua concepção dialética, desempenhou um papel fundamental como motor da história. A história, sendo construída pela ação dos homens. Estes se modificam e evoluem conforme a sua história. Para Marx, o homem é tanto sujeito quanto objeto do conhecimento, não sendo um indivíduo isolado da realidade. O homem é um sujeito social, cuja ação interfere diretamente no movimento da realidade histórica.

Para Marx, a evolução do indivíduo (dialética) além de mudá-lo, transforma a sociedade, destruindo a burguesia e promovendo a revolução social.

Reduzindo a sua forma racional, a dialética provoca a cólera e o açoite da burguesia e de seus porta-vozes doutrinários, porque no entendimento e na explicação positiva daquilo que existe ela abriga também o entendimento de sua negação, de sua morte inelutável; porque crítica e revolucionária por essência enfoca todas as formas atuais em pleno movimento, sem omitir, portanto, o que tem de perecível e sem deixar-se intimidar por nada (MARX apud WEFFORT, 2011, p.233).

CONCLUSAO

Tendo em vista os aspectos observados é notória a grande incoerência do ordenamento jurídico brasileiro. As leis atuais e da antiguidade posicionam-se em direção aos detentores do poder, aos ricos e pessoas mais apossadas.

Na prática as leis não funcionam como na teoria, tendo o dever de garantir o bem estar e a qualidade de vida de toda a população.

Desde os primórdios, a lei se valeu de recursos religiosos para punir quem a desregulava, para causar temor e manter a ordem. Os princípios limitadores do poder punitivo estatal foram criados, segundo a sua teoria, para limitar o poder do Estado de punir com injustiça

os condenados. Mas na realidade estes princípios servem unicamente aos que possuem pecúnia, pois a igualdade social não existe para garantir que todos sejam julgados igualmente.

Visando modificar a realidade trazendo uma nova perspectiva, Marx vem propor a dialética. Esta seria a transformação do homem individualmente, para posterior transformação da sociedade. A dialética sendo a aptidão do homem para mudanças, faz com que o indivíduo não seja um ser manipulado e moldável pelos detentores do poder, que não seja influenciado pelo consumo, que na atualidade é a maior arma deles.

Diante do exposto, cada um pode construir a sua história, sem que para isso precise ser controlado por outrem. A revolução existe para quem antes mesmo de tentar mudar a sociedade, transforma a si mesmo, movimento este que ocorre de dentro para fora. E esta revolução existe para os que começam a indagar, antes de qualquer coisa, a sua individualidade.

ABSTRACT

In the history of criminal law, there were phases of criminal vengeance, which were characterized by: private vengeance, divine retribution and vengeance public, both marked by strong religious feeling. Among the punitive power of the limiting principles are: the principle of legality, principle of minimal intervention principle of culpability and the principle of humanity. The legality principle says that no fact can be considered a crime and no criminal punishment may be applied without prior occurrence of this fact there is a law defining it as a crime and threatening her sanction. The principle of minimum intervention directs that the criminalization of conduct constitute only legitimate means necessary to protect the legal interests determined. Under the principle of culpability, there is no crime without guilt, stemming from three material consequences: there is strict liability for the simple result; criminal liability is the fact, not the author; culpability is a measure of worth. The principle of humanity holds that the punitive power state may not impose penalties that reach the dignity of the human person or lesionem the

physico-psychic constitution of the damned. Through its dialectic for Marx man is both subject and object of knowledge, and he may, in addition to evolving itself, transforming society.

KEYWORDS: Right. Revenge. Principle. Marx. Society.

REFERÊNCIA

WEFFORT, Francisco C. **Marx: Política e Revolução.** São Paulo: Editora Ática, 1995

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** São Paulo: Editora Atlas, 2011

FATORES QUE FORTALECEM A ATUAÇÃO DO CRIMINOSO

Daniele Augusta Pompilius de Sousa Guedes*

RESUMO

As ações criminosas sempre existiram no cenário do Brasil. O crime e sua punição era um importante aspecto dentro deste contexto, a figura do criminoso nem sempre teve destaque até surgir a Criminologia que tem como objeto de estudo o delito, o delinquente, a vítima e o controle social. Além da Criminologia, em XIX - XX, a Escola Positiva começa a levantar questionamentos sobre o criminoso, ao contrário da Escola Clássica, que tinha como foco o crime. Alguns estudiosos afirmavam que a conduta delituosa era uma escolha clara do delinquente, que este tem o livre arbítrio para decidir entre o bem e o mal, outros, acreditavam que o criminoso já nasce criminoso e não tem o livre arbítrio. O que se sabe, é que hoje, em pleno século XXI, vivemos em uma sociedade violenta e as causas que levam alguém a cometer um crime é de suma importância para o Direito, Sociologia, Psicologia, e outras áreas que necessitam estudar o comportamento humano dentro da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade Social. Controle Social. Reeducação

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo expor as causas que levam uma pessoa a ser um delinquente, que podem ser muitas. É preciso saber quem são as pessoas que cometem os crimes, se há um padrão ou não, para que dessa forma seja possível fazer o controle social para

* Aluna do 2º Período-Delta do Curso de Direito da Faculdade Atenas. E-mail: danielepompilius@hotmail.com

diminuir a ocorrência de crimes. A conduta criminosa traz consigo fatores internos e externos que influenciam na prática do crime e são esses fatores que merecem atenção.

O sistema policial é reforçado frequentemente como estratégia para diminuir a taxa de criminalidade no Brasil. As autoridades se preocupam mais em punir do que evitar a ocorrência de crimes, o Estado quer que o Poder Judiciário resolva todos os problemas de criminalidade, através de sanções, e isso é uma ilusão. Estratégia eficaz é intervir na pessoa do criminoso

Antigamente, o criminoso era avaliado em aspectos internos, e considerado uma pessoa com transtorno psíquico. Hoje, é possível perceber que além do fator mental, há o fator social como agente da criminalidade, crianças que crescem em um ambiente desfavorável e que não tem uma estrutura familiar são mais vulneráveis ao crime.

Quando se fala em crime, vem à mente algo assustador e violento como os homicídios, mas vale ressaltar que muitos crimes são silenciosos e nem sempre são praticados por indivíduos estigmatizados como os negros e pobres, pelo contrário, são gerenciados por pessoas da alta sociedade. No entanto, a maioria dos condenados são pessoas de classe baixa, as cadeias estão superlotadas e muitas vezes esses condenados são mantidos em condições insuportáveis dentro das prisões. Uma pessoa que fica presa 10 anos em péssimas condições provavelmente quando sair cometerá novamente crimes, pois, não foi educado para viver em harmonia na sociedade, foi simplesmente maltratado.

1 DESIGUALDADE SOCIAL E CRIMINALIDADE

O poder sempre esteve na mão de poucos, enquanto a pobreza e a miséria é a realidade de milhares de brasileiros. Grande parte dos criminosos são pessoas de classe baixa,

essas pessoas além da pobreza tem outro problema agravante que é a falta de estrutura familiar, dessa forma, crescem em péssimas condições e não tem ambição de ter uma vida melhor. Muitas crianças e adolescentes crescem em meio ao tráfico e uso de drogas, vivem em favelas marcadas pelo crime, essa é a vida que conhecem.

Nas últimas formulações do pensamento lombrosiano, faz-se presente, não apenas a constatação das degenerações e desvios individuais, como fatores provocadores da violação da ordem social, mas também a estrutura econômica e política, que poderia modificar os indivíduos, tornando-os desajustados, indesejosos para uma ordem social (COSTA, 2005, p. 294).

Os ricos estão enriquecendo cada dia mais e os pobres continuam pobres, isso ocorre através do sistema de mão-de-obra barata que é uma grande vantagem para os donos do poder, já que, a produção não para e o valor repassado ao trabalhador é mínimo.

Já escrevia Von Liszt em seu *Tratado de Direito Penal* que “A influência das circunstâncias sociais e, sobretudo, econômicas sobre a vida dos indivíduos, começa muito antes do seu nascimento. A miséria econômica e seu cortejo: o esgotamento, a doença, o alcoolismo prejudicam o germe antes de se tornar fruto. Não é a pobreza que acarreta essa circunstância, mas a desigualdade e a circunstância é que resiste à distribuição dos bens econômicos” (COSTA, 2005, p. 294).

Diante da situação, o governo está confortável e jamais mudará esse sistema explorador. A desigualdade social é problema para a massa e não para o Estado, este precisa da classe baixa pra manter a relação entre crime e poder, pois, uma parte dos criminosos estão em parceria com o Estado, que obtêm lucro de forma ilegal. Os políticos são grandes criminosos silenciosos e quando a farsa é descoberta, estes dificilmente são punidos. Estes que deveriam zelar pelo progresso da nação, são os que contribuem significativamente para que a desigualdade social e econômica seja tão desmedida.

Para o governo é mais conveniente reforçar o sistema policial e prisional do que investir em educação e gerar empregos, pois se o nível de escolaridade aumentar

consequentemente o valor da mão-de-obra será mais alto e se as pessoas tiverem bons empregos não precisam trabalhar de forma ilegal. Não há no Brasil falta de dinheiro para controlar a criminalidade, visto que nos últimos anos houve investimentos em segurança, o que falta é uma gestão de qualidade, os donos do poder administram de maneira que beneficie a eles, por isso a segurança aumenta, mas a criminalidade continua resistente.

O criminoso está rodeado de fatores que o influenciam na prática delituosa, é possível perceber que fatores externos como a desigualdade social é de suma importância, visto que, muitas pessoas de classe baixa são estigmatizadas mesmo agindo de forma ajustada dentro da sociedade.

No enfoque sociológico, se a pobreza não é causa direta do delito, grande parte possui inteira relação com as condições de pobreza existentes. E não é menos verdadeiro que nenhum conjunto de reformas sócio-econômicas eliminará totalmente o crime e nenhum sistema econômico alternativo atingirá tal escopo, apenas servirá de panacéia (COSTA, 2005, p. 302).

Alguns estudiosos afirmam que o grande número de criminosos existentes é consequência do capitalismo, essa afirmação se fundamenta no fato de a sociedade capitalista ser egótica, é uma sociedade onde não há cooperação e sim a exploração dos donos do poder sobre os pobres.

Os autores ortodoxos marxistas há muito vêm tentando atribuir o delito ao capitalismo, no que foram seguidos por Willian Bonger num trabalho em que diz que “as tendências egoísticas” adotadas por tal regime geram o delito, ao contrário do que ocorreria em condições de vida sob formas cooperativas (COSTA, 2005, p. 302).

Onde há sociedade sempre haverá crimes, mas onde há sociedade com desigualdade econômica e social tão alarmante, o crime significa que as autoridades se beneficiam da desigualdade, da pobreza, da educação precária e outros fatores que geram o delito.

2 CONTROLE SOCIAL

O controle social é uma forma de minimizar e evitar a desordem social causada por indivíduos que estão fora do comportamento padrão para se ter um bom convívio em sociedade, entre eles, os criminosos são os que merecem muita atenção das agências de controle.

Há dois tipos de controle social, o controle social formal e o controle social informal. O controle social formal é controlado diretamente pelo Estado, atua de forma repressiva através dos policiais, da Justiça, do Ministério Público e uma série de outras agências gerenciadas pelo Estado com a intenção de manter a ordem social. Já o controle social informal é orientador e influência aos bons costumes, o controle social informal se manifesta na família, na escola, no trabalho, na comunidade religiosa, no teatro e outros grupos onde as pessoas criam laços e são educadas socialmente.

As agências informais de controle há alguns anos vem perdendo sua força, as a sociedade civil vem perdendo a influência sobre os indivíduos, influência que era forte e conduzia a bons resultados quando se trata de índice de criminalidade.

A efetividade do controle social formal é muito menor do que aquela exercida pelas instâncias informais. É isso que explica, por exemplo, ser a criminalidade muito maior nos grandes centros urbanos do que nas pequenas comunidades (onde o controle social informal é mais efetivo e presente) (SHECAIRA,2011, p. 71).

A sociedade moderna não tem o hábito de criar laços duradouros, de conhecer os vizinhos e de ter grupos extensos de amigos. Nas comunidades remotas, por serem menores, as pessoas cuidavam da harmonia social sem precisar da intervenção Estatal.

Por fazer assimilar nos destinatários valores e normas de uma dada sociedade sem recorrer à coerção estatal, o controle social informal possui mais força em ambientes reduzidos, sendo, então, típico de sociedades pouco complexas. Em épocas como

a atual, em que se assiste ao aprofundamento das complexidades sociais, e em que são enfraquecidos os laços comunitários, cada vez mais os mecanismos informais de controle social tornam-se enfraquecidos ou até mesmo inoperantes(SHECAIRA,2011, p. 66).

Hoje o Estado tem a responsabilidade de cuidar da harmonia entre os membros da sociedade para que não haja a desordem que pode gerar os delitos, porém, esse sistema é tão coercitivo que não alcança o respeito da população e por isso os delinquentes não se intimidam com o policiamento. Alguns estudiosos tem a proposta de um policiamento que seja um misto de informalidade e formalidade, pois, desta forma, os policiais seriam vistos como pessoas que ajudam e protegem o cidadão e não apenas como um agente do Estado com a função de coagir.

O permanente interesse na formação das polícias comunitárias, forma de policiamento em que se entrelaçam as instâncias formais e informais de controle social, decorre da (teórica) melhor articulação dessas duas esferas. A ideia central do policiamento comunitário é o restabelecimento do contato direto e cotidiano entre policial e cidadão, que foi se perdendo ao longo do processo de profissionalização da polícia e da introdução de tecnologias no trabalho policial, como o uso de automóveis, radiopatrulha, telefones móveis e computadores(SHECAIRA,2011, p. 71).

Com o controle informal enfraquecido, a Criminologia neste âmbito pode fornecer ao controle formal uma maneira menos repressiva e mais educativa de controlar, como dar suporte ao Direito Penal para que este não seja apenas uma forma fria de punir.

Gamelli escreve em *La Criminologia e il Diritto Penale* que a Criminologia oferece um potente subsídio ao Direito Penal e ao métodos de execução da pena, sustentando que ação defensiva da sociedade não deve ser só retributiva, mas reeducativa, a fim de que o delinquente venha a se tornar um novo membro ativo e válido(COSTA, 2005, p. 295).

O controle social formal baseado na ideia de que o Direito Penal é usado para intimidar e coagir o criminoso é um controle muitas vezes perverso, observando que, muitos policiais agridem os delinquentes de forma monstruosa. Agindo dessa forma desrespeitosa o

Direito pune, mas não ressocializa um delinquente, assim, este se torna reincidente. Isso significa que os esforços feitos são em vão.

A Criminologia em parceria com o Direito pode mudar este cenário e assim o controle formal pode trabalhar valores diante do delinquente assim como age o controle informal. O criminoso precisa do apoio do Estado e da sociedade para se tornar válido após pagar sua dívida com a Justiça, o Estado deve vê-lo como humano, oferecendo tratamentos e prisões adequadas e respeitosas e a sociedade, por sua vez, deve abandonar o preconceito e aceita-lo como cidadão renovado e preparado para se tornar um membro completamente ativo e que não causará danos à sociedade.

Nos dias atuais, a Criminologia e o Direito Penal podem e devem contribuir para o desenvolvimento social, sem olvidar nem exagerar o respeito ao desenvolvimento individual. O Direito Penal, para contribuir para o desenvolvimento social, deve reconstruir democracia e cientificamente seus mecanismos sobre a delinquência, a realidade social normal, o delinquente (sujeito de direito e não objeto ao serviço de uma classe dominante) e os controles sociais(COSTA, 2005, p. 295).

3 ESTRUTURA FAMILIAR PRECÁRIA

A família é a primeira influência que um indivíduo tem, é o primeiro exemplo a ser seguido. As famílias sofreram modificações em seu padrão, hoje, nem sempre uma família é composta por um homem e uma mulher que tem filhos em comum. Há hoje, casamentos homossexuais, filhos adotados, filhos de apenas um dos cônjuges, avós que criam os netos no lugar dos pais e outros formatos familiares. Tais mudanças não são o motivo central para um ambiente familiar desfavorável, pois muitas famílias no formato tradicional também deixam a desejar quando se trata de ambiente saudável. O problema está na falta de diálogo, na falta de compreensão, de carinho, amor e educação dentro das famílias.

A maioria dos criminosos não viveu em ambiente familiar adequado a uma boa educação, não tiveram harmonia no seio da família como poderá ter dentro da sociedade.

A família como controle social informal é muito importante e um aspecto delicado, pois não é possível ensinar viver bem em família, isto deve ocorrer naturalmente e quando não ocorre os efeitos podem ser graves levando membros de famílias desestruturadas a ser um agente de desordem na sociedade. Lúcia Serrano Pereira explica que o amor é peça chave nas famílias bem estruturadas:

Chega, então, aos dias atuais relatando que a partir da década de 1950, na Europa, o amor passa a ocupar um lugar central na esfera conjugal. As palestras de preparação pré-nupcial vão indicar que os filhos, para serem bem criados, precisam não só do amor dos pais, mas também do amor entre os pais(PEREIRA,1997, p. 86-87).

4 REEDUCANDO E RESSOCIALIZANDO O DELIQUENTE

Não se pode negar que o delinquente por motivos óbvios ou não, tem desvios de conduta dentro da sociedade, porém, não devem ser condenados a não serem membros da sociedade pelo resto de suas vidas. Há alguns fatores que podem recuperar a capacidade do delinquente de viver em harmonia com os outros membros da sociedade, afinal o delinquente é humano e pode sim ser reeducado. O condenado pode ter família, amigos, trabalho, pode amar e saber respeitar os outros, tudo isso depende da maneira como ele é tratado durante o tempo de prisão e após cumprir a pena.

Presos são pessoas e tem suas histórias assim como as outras pessoas. Nesta perspectiva, o criminólogo Alexandre Baratta acreditava na reintegração social, nesta estratégia o preso é reeducado através de encontros educativos, que tinha por finalidade a relação harmônica entre preso e sociedade.

Uma das atividades propostas logo nos primeiros encontros foi muito importante para esse reconhecimento: a chamada “dinâmica da teia” ou “teia da vida”. A dinâmica consiste em,

com o uso de um rolo de barbante, criar uma teia ligando todos os participantes. Assim, em roda, a cada participante foi proposto relatar um acontecimento bom e ruim da sua história. Após contar os acontecimentos, o participante prendia um pedacinho do barbante entre os dedos e jogava o rolo para outro participante. Dessa forma, ao final, formou-se uma “teia” simbolizando a ligação de todos que a compunham. Mais forte que esse símbolo, contudo, foi o conteúdo das falas dos participantes, o contato com o sentimento do outro, o compartilhar da vida, da vida, das alegrias e das dores que a conformam (NETTO, 2008, p.259)

Um ambiente saudável nas prisões é de grande relevância para a recuperação dos presos, e para esse ambiente ser saudável, todos os envolvidos no processo devem estar se sentindo bem, incluindo os funcionários.

A preocupação com os funcionários da prisão se desdobra em duas atuações: uma delas é aproximar e envolver o pessoal do presídio no trabalho que é realizado com os presos, não só por uma demonstração de respeito com a “casa”, mas também com vistas a harmonizar as atividades lá realizadas. Outra atuação possível seria realizar um trabalho diretamente voltado para os funcionários, uma vez que o processo de prisionização atinge não só os indivíduos presos, mas todos os envolvidos no cotidiano prisional (NETTO, 2008, p. 261).

Baratta, também não hesitava ao transferir responsabilidades aos presos, estes ficavam incumbidos de elaborar as atividades de alguns encontros. Essa participação os deixava confiantes.

Entendemos que essa inversão de responsabilidades possibilitou, nesse encontro, a desejada simetria e participação ativa do preso. O fato merece destaque e reflexão inclusive no planejamento das atividades futuras do Grupo, sendo desejável ampliar cada vez mais essa forma de participação, chegando, quem sabe, em breve, à distribuição equitativa da organização dos encontros – em uma semana o grupo da FDUSP planejará e na outra, o grupo dos presos (NETTO, 2008, p.261).

Neste processo de reintegração social, Baratta ressalta que é importante que pessoas da comunidade participem de atividades dentro dos presídios. Quando pessoas da sociedade mantêm contato direto com os presidiários, ambos se interagem melhor e aprendem a

se respeitar. Os presos se sentem mais humanos quando pessoas de boa índole se interessam pela sua vida dentro da prisão, isto mostra aos condenados que quando saírem da prisão não serão vítimas de preconceito, pelo contrário, serão aceitos e respeitados como um ser humano.

A abertura do cárcere para a sociedade é uma das vias da reintegração social. O trabalho voluntário dentro da prisão possibilita a interação permanente entre o microcosmo prisional e o macrocosmo social, aproximando essas duas esferas, de modo que as pessoas do cárcere possam refletir e questionar sobre as questões sociais mais amplas e a sociedade livre possa vivenciar um pouco da realidade prisional (NETTO, 2008, p. 262).

Muitos presos ao cumprir a pena tornam-se reincidentes. Alguns estudiosos afirmam que isso ocorre pela falta de reeducação social para estes indivíduos. Esta reeducação é de suma importância, pois, a maioria destes presos não possuem problemas mentais e sim problemas relacionados ao ambiente onde vivem. Esses indivíduos não possuem valores, não sabem viver em sociedade sem prejudicar o outro, o delito para eles é algo quase natural decorrente da estrutura psicossocial que possuem, por isso, para evitar a reincidência criminal é necessário intervir saudavelmente na pessoa do criminoso e transmitir a ele valores, pensamentos positivos para que eles sejam seres construtores e não destruidores da ordem social.

CONCLUSÃO

Quando se trata do criminoso, são identificados vários fatores que explicam porque os indivíduos se tornam criminosos e muitas vezes reincidentes.

É notável a forte participação do Estado no processo de criminalização, por isso o índice de criminalidade não diminui. O Estado está por trás de toda criminalidade que há no país. A triste realidade é que nossa sociedade ignorante possui os criminosos que merece, possui o

governo que merece. Os governantes que estão controlando tudo foram escolhidos pela população que entregou a eles esse poder de dominar, a sociedade aceita ser controlada.

O Estado não se preocupa em ressocializar o delinquente, quem se preocupa, são grupos não governamentais, são poucos, mas procuram fazer o melhor para tornar o criminoso um indivíduo com valores e que saiba conviver em harmonia, porém, enquanto o Estado se beneficia do crime, a taxa de criminalidade será absurdamente alta.

É preciso atentar para os fatores que fazem com o criminoso permaneça na vida criminal e reconhecer que os donos do poder são manipuladores do crime.

ABSTRACT

The criminal actions have always existed in the scenario of Brazil. The crime and its punishment was an important aspect in this context, the figure of the criminal did not always appear to highlight the Criminology which has as its object of study the offense, the offender, the victim and social control. Beyond Criminology in XIX - XX, the School Positive begins to raise questions about the criminal, unlike the Classical School, which was focused on crime. Some scholars have argued that the criminal conduct was a clear choice of the offender, that it has the free will to choose between good and evil, others believed that the criminal is born a criminal and has no free will. What is known is that today, in the XXI century, we live in a violent society and the causes that lead someone to commit a crime is of paramount importance to law, sociology, psychology, and other areas that need study human behavior within society.

KEYWORDS: Social Inequality. Social Control. re-education

REFERÊNCIA

COSTA, Mayrink da. **Criminologia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense,2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3.ed. São Paulo: Revista do Tribunais,2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e os Problemas da Atualidade**. São Paulo: Atlas,2008.

UMA VISÃO GERAL DO CRIME DO COLARINHO BRANCO

Fernanda Cordeiro da Silva *

RESUMO

O trabalho apresentado, tem como prioridade despertar a atenção da população a respeito do crime do colarinho branco. Busca também comparar as formas de governo do passado, que apesar de, terem ocorrido varias mudanças na estrutura social, o atual governo perpetua a cultura de dominação do passado. Manipular e controlar a sociedade ainda faz parte da nossa atualidade, mesmo não existindo mais censura, havendo a liberdade de expressão, a população ate mesmo por falta de um conhecimento geral, continua também a dar procedimento a cultura de obedecer e se calar. E esse o quadro que o presente artigo pretende mudar.

PALAVRAS- CHAVE: Corrupção. Crime do Colarinho Branco. Políticos.

INTRODUÇÃO

O termo crime do colarinho branco "White-Collar Crime", surgiu em 1939 durante um discurso dado por Edwin Sutherland, a American Sociological Association. Ganhou esse nome devido o crime ser praticado por pessoas de alta-patente, elevado grau de respeitabilidade, sem uso de violência, apenas em fraudes financeiras, golpes no sistema econômico, sonegações de impostos, lavagem de dinheiro e outros do mesmo gênero.

O trabalho esclarecera como isso ocorre e o porque, levando pelo lado político, pois o termo crime do colarinho branco e dado a fraudes cometidas por qualquer pessoa

*Fernanda Cordeiro da Silva: Aluna do 2º período Delta Noturno do Curso de Direito da Faculdade Atenas-MG Disciplina: Sociologia – Prof.: Marcos Spagnuolo de Souza. E-mail: nandacordeiro.s@hotmail.com

de relevância, seja por um político em seu campo de trabalho, por um médico, por um prefeito que fraudava licitações, um advogado, etc. Essas práticas se tornam de difícil percepção, pelo fato de serem praticadas por pessoas geralmente diplomadas, o crime ganha mais sofisticação, e friamente calculado, na maioria das vezes praticados por grupos de pessoas, deixando então o delito muito bem praticado, bem camuflado.

O fato também das pessoas não terem curiosidade de estudar a vida dos políticos, não passar a saber quais são as suas obrigações e o que eles realmente estão fazendo, facilitam bastante as coisas para eles, porque quando você conhece os seus direitos e o natural do ser humano querer protegê-los, ou seja, se conhece sobre o que deve ser feito na teoria vai querer cobrar isso na prática, e por consequência não ficará somente assistindo a todo esse circo dos políticos, tomará consciência de seu lugar na sociedade, deixará de ser apenas uma marionete.

1 SURGIMENTO DO DIREITO

O conhecimento que se tem a respeito da criação do Direito, das leis, é que no início, quando começaram a surgir os agrupamentos humanos, surgiram também os conflitos, os atritos entre eles. O que não era pra ser diferente já que cada pessoa pensa de uma forma e defende o seu modo de pensar e de agir. Pois bem, criaram-se as leis, que serviriam para manter a harmonia e a organização social. A responsabilidade da criação dessas leis caberia ao Estado, sendo que era o órgão que detinha maior poder sobre a população, e a sua codificação ao poder legislativo. Sendo assim, reinaria agora a paz social, se não fosse a sede do Estado em adquirir mais e mais poder.

O estado não apenas tem poder. O estado é poder. É a expressão e a manifestação concreta do poder político. Concentra em si toda a capacidade de agir em nome dos cidadãos. Nos dizeres de Burdeau, o

Estado é a institucionalização do poder (CHALITA, 1999, p.08).

2 A BUSCA PELO PODER

Desde sempre, em grupos sociais, existem os fortes e os fracos, os que mandam e os que para continuar sobrevivendo obedecem, seja em forma de Estado ou como já existira também em forma de império, em que o rei ordenava e seus súditos e toda a população obedeciam. É indignante, mas quanto mais poder nas mãos, mais forças para continuar governando. Começou então a virar 'troféu' esse tal de poder. As pessoas guerreavam, se matavam, para mostrar quem era o mais forte e ganhar assim mais poder.

Na sociedade contemporânea, a luta pelo poder ocupa lugar em cada casa, em cada bairro, dentro de uma pequena empresa, em cada grupo social. A partir do momento em que estão inseridos em uma sociedade, os homens já estão participando do jogo do poder (CHALITA, 1999, p.15).

Uma das maneiras de se mostrarem mais fortes, era possuir um vasto império, bens, terras e claro subordinados. O que procede até os dias de hoje, o Estado cada vez mais ambicioso, vai adquirindo cada vez mais poder, mais domínio sobre a sociedade, e nós por nossa vez damos também procedimento a cultura dos subordinados daquela época, assistimos, obedecemos e não fazemos nada. Então, o que mudou? Nada. A não ser o fato de que, os reis se sentiam mais fortes e poderosos com seus impérios e suas terras, e hoje o Estado quer dinheiro tudo gira em torno do dinheiro, a sua busca incansável agora é absolutamente por dinheiro.

Ha três tipos de tiranos: uns obtém o reino por eleição do povo, outros pela força das armas ,

outros por sucessão de sua razão. Assim para dizer a verdade, vejo que não existia entre eles alguma diferença, mas escolha nenhuma vejo, pois se diversos são os meios de ao reinado chegar, semelhante é a maneira de reinar (LA BOÉTIE, 1982, p.19).

3 ATUACAO DO ESTADO NOS DIAS DE HOJE

Mas no início não foi dito que o Estado seria o responsável pela organização da sociedade? Então, ele começou a se preocupar tanto com ele mesmo que a sociedade hoje está em um caos total. É hora de deixar agora o passado e discutir a atualidade, porque o que falta é isso, deixar a cultura de se calar e obedecer lá atrás, e começar a debater e questionar os acontecimentos que nos cercam.

em um palanque, à frente de um gigantesco cartaz com seu rosto e sobrenome estampados, no magistral clássico do cinema CIDADÃO KANE. Calculada em cada um dos seus detalhes, essa única imagem eternizou a ideia do poder. O espectador, do ponto de vista da câmara, contempla um homem poderoso. . (CHALITA, 1999, p.17).

4 DOS CRIMES

É até um pouco irônico, mas o fato de o Estado ter mudado seu foco, não querer mais terras e sim dinheiro não mudou tudo não, uma coisa continua firme, ainda é ele quem cria as leis. E como não usar isso a seu favor? Já que agora se tornou totalmente sem princípio, ter algumas leis em que lhe favoreceria não seria uma má-ideia. Levando em consideração também que a população continua sem se manifestar contra esses atos.

Não obstante, desde que nosso livre arbítrio não se extinguiu, julgo poder ser verdade que a sorte seja árbitro da metade das nossas ações, mas que certamente nos deixe governar a outra metade ou quase (MAQUIAVEL, 1991, p.143).

E é por essas e outras que nosso país se encontra assim, matar, roubar, o uso de drogas, prostituição entre outros vários crimes se encontram tão presentes no nosso dia-a-dia. O Estado não dá atenção nenhuma a isso, a preocupação está voltada somente para eles, os problemas da sociedade para eles 'é café pequeno'. A não ser que esteja de alguma forma lesando o Estado, como por exemplo, a sonegação de impostos, é inaceitável para eles que o cidadão não cumpra com seus 'débitos' para com o Estado.

Lamentavelmente, iremos verificar que, em comparação aos critérios usados pelo legislador estrangeiro, carecemos de regras fixas que possibilitem a aplicação deste instituto nos moldes da chamada "retificação pós-delitiva voluntária" da legislação penal espanhola. É neste item, em que o nosso tipo penal fiscal acaba sendo instrumentalizado, direcionado exclusivamente na obtenção da arrecadação a qualquer custo, com péssimo reflexo para o sistema penal (RIOS, 1998, p.16).

4.1 DA SONEGACAO DE IMPOSTOS E DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Sonegação de impostos é quando você trabalhador, subordinado do Estado, em seu comércio, deixa de emitir a nota fiscal do produto que vende, para entender melhor, você não conta ao Estado que vendeu aquele produto, portanto não pagará imposto sobre ele, isso é chamado de crime fiscal, você estará lesando o Estado.

Eis porque também, dissemos que o direito penal foi transformado em mero cobrador de tributos. Parece-nos pouco moralizante essa causa de extinção da punibilidade, haja vista que, afinal, só o

remisso incorrerá na sanção. Quem paga, livra-se da pena; quem não paga, sofre a imposição da pena... (STOCO, 1995, p.675).

O Estado, formado por políticos, políticos esses que criam nossas leis, deveriam então dar a devida atenção as criminalidades decorrentes no país, poderia ser feito algumas reformas nas leis, colocando mais rigidez e pondo em prática essas leis. Mas é óbvio que jamais farão isso, afinal os políticos que compõem o governo são os maiores ladrões, são os que mais sonégam impostos, são os que mais praticam os crimes de lavagem de dinheiro, os mais podres corruptos.

Organizações enfim, que nos últimos anos puderam aproveitar também da degeneração das relações entre o mundo dos negócios, com a ampliação do assim chamado sistema de propina (isto é, das compensações distribuídas por 'baixo do pano' pelos empregadores públicos e privados, para partidos e homens de partido para obter vantagens de todos os gêneros (CHIAVARIO, 1994, p.28).

Os políticos fazem parte de um sistema, em que o único objetivo é obter lucros financeiros, sendo esses legais ou não. Fraudes contra o sistema econômico e financeiro, fazem parte de suas falcaturas e tudo isso é feito tão camufladamente que nos salta aos olhos, e se vemos, não manifestamos, porque somos calados por esse sistema.

Num século que assistiu à ascensão de governos totalitários, uma mensagem que incite os homens a não se calar, a não aceitar passivamente as correntes que lhes são impostas pelos poderosos, mantém o seu valor e sua urgência (CHALITA, 1999, p.19).

5 DA IMUNIDADE

O código penal vigente, trás no artigo 53 da Constituição Federal a imunidade parlamentar, que garante aos políticos imunidade de todos esses delitos, ou seja, eles jamais serão presos por qualquer dessas fraudes cometidas. É tudo parte de um sistema.

Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas a Casa respectiva, para que, pelo da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão [...] (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001).

6 CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

O sociólogo Edwin Sutherland, classificou esses crimes como CRIMES DO COLARINHO BRANCO "White-collar Crime", devido ao fato de serem crimes praticados por pessoas de alta patente, alto grau de respeitabilidade, não só por políticos, mas médicos, diplomados, que cometem crimes contra o sistema financeiro, previdenciário, econômico, etc.

[...]quando não é a eles próprios delegada a responsabilidade por sua elaboração, diluam a relativa tibieza no enfrentamento e normatização de temas politicamente delicados tais como a não inclusão expressa de crimes contra a ordem tributária dentre os crimes antecedentes da "lavagem" de dinheiro, a manutenção da rigidez na quebra dos sigilos bancários e fiscais[.] (MAIA, 1999, p.16).

E esse crime vem só crescendo mais, e gerando mais polêmica, os governantes se aproveitam da falta de conhecimento da população, porque afinal eles não investem nisso, para poder fraudar e roubar, as sonegações, lavagem de dinheiro, vão ficando cada vez mais comum de se ver, prova disso é a atual CPI aberta investigando o governo anterior ao atual, e a indignação só aumenta. O conceito criado, talvez pelo próprio governo para se desviarem dos

foco dos olhares, de que quem rouba é pobre e negro vai caindo por terra, e a sociedade vai começar a enxergar que hoje no nosso país os maiores ladrões não são pobres, muito pelo contrário usam colarinho branco.

Graças à expansão dos meios de comunicação e da ideia de liberdade de expressão, o séc. XXI possibilitou ao cidadão uma consciência maior sobre os meandros do poder político. A corrupção é escândalo em muitos lugares do mundo, e o combate a ela tem sido reivindicando com muita verve (CHALITA, 1999, p.18).

CONCLUSÃO

Depois de toda essa análise crítica sobre o governo, fica evidente que a sociedade é uma marionete do estado, e que esse quadro não vai mudar se a sociedade não se conscientizar de tudo isso. Uma mudança no código penal vigente, porque afinal ter um código de 1940 já não é de grande eficácia nos tempos de hoje, e quebra da imunidade parlamentar e políticos competentes para governar, ajudariam a combater esses crimes. Vale lembrar que o Crime do Colarinho Branco não é praticado só por políticos, mas é praticamente impossível não associar, político, a pessoa importante e corrupta.

ABSTRACT

The work presented has as priority arouse the attention of the population regarding white collar crime. It also seeks to compare the forms of government today with the forms of government perpetuates a culture of domination of the past. Manipulate and control society still part of our present, even without more censorship, there is freedom of expression, the population even by lack of general knowledge, also continues to give procedure to culture to obey and shut up. And this is the context that this article seeks to change.

KEY WORDS : Corruption. White Collar Crime. Politicians.

REFERÊNCIAS

CHALITA, Gabriel Benedito Isaac. **O poder**. 2º ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999.

CHIAVÁRIO, Mario. **Direitos humanos, processo penal e criminalidade organizada**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, 1994.

LA BOÉTIE, Etienne de. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Cultrix, 1991.

RIOS, Rodrigo Sanchez. **O CRIME FISCAL**. Curitiba: Metrópole, 1998.

STOCO, Rui. **Sonegação fiscal: Temas contravertidos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n 713, 1995.

OMISSÃO DE SOCORRO

Fernando Henrique Inácio de Souza⁶

RESUMO

A vontade natural do direito é cada vez mais socializar-se no sentido do aperfeiçoamento da solidariedade humana, tanto, que hoje os obstáculos estão se rompendo com o fenômeno da globalização, unindo mais os povos. Porém existem situações contrárias onde ocorre a desunião, o egoísmo, a ganância. Antevendo este fenômeno o legislador procurou inserir no texto legal a omissão de socorro como lei, procurando garantir o devido socorro a quem necessitar.

O artigo trata justamente da solidariedade que era um dever moral e que passou a ser obrigatoriedade, um dever legal, garantido por lei. Trata do bem jurídico que no caso é a vida e a saúde da pessoa humana, dos sujeitos participantes do delito, quem comete o ato criminoso e quem é a vítima. Refere-se à tipicidade do crime e da consumação do ato infracional e da interpretação da omissão de socorro por vários e conceituados doutrinadores. Procurando identificar como era a lei e qual será o seu futuro no ordenamento jurídico.

PALAVRAS - CHAVE: Delito. Omissão. Assistência. Solidariedade Humana.

⁶ Estudante do Curso de Direito. Faculdade Atenas-MG. e-mail: henriquesouza220@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O trabalho de artigo científico intitulado omissão de socorro tem o objetivo de expor aos interessados o que é a omissão de socorro no nosso ordenamento jurídico atual, explicando claramente como se desenvolveu ao longo do tempo este delito.

O trabalho vem nos revelar a importância das leis penais na sociedade atual, uma sociedade individualista, gananciosa, e que necessita cada vez mais de regras de conduta para sobreviver. O trabalho contribui e muito para a percepção de que é necessário sermos solidários com quem necessita. Não por ser uma lei coercitiva, mas por ser um gesto de cooperação.

O artigo esclarece algumas dúvidas sobre a infração penal tipificada no artigo 135 do Código Penal. Relata como as antigas civilizações lidavam com a omissão de socorro. Como veio se desenvolvendo através dos tempos até chegar ao nosso atual diploma legal de 1940. Conceitua o que é a omissão de socorro na visão dos maiores juristas e se baseia nas

afirmações dos mesmos. Leciona sobre o objeto jurídico, os sujeitos ativo e passivo da infração, a tipicidade objetiva e subjetiva, a consumação e a tentativa e as formas qualificadoras do delito.

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Desde as legislações mais antigas já se tinha conhecimento da omissão de socorro. O código de Manu punia com o exílio quem não auxiliasse cidades que sofressem com as inundações. No Egito era sancionado com a pena de morte não apenas quem matasse outrem, mas também aquele que podia ter salvado a pessoa agredida e não o fez.

Esses povos antigos ao sancionarem a não-assistência às vítimas de crime não buscavam estimular a solidariedade das pessoas. Eles se preocupavam mesmo em evitar a prática de fatos punitivos. Como em Roma onde os patrões eram obrigados a impedir que seus servos cometessem delitos, sob pena de uma ação penal privada.

Em situações excepcionais, impunha-se o dever jurídico de intervir para evitar a prática de crimes, como no caso dos militares e escravos, que seriam sancionados com pena de morte se não defendessem seus *praepositi* ou *domini*, ainda que tal tarefa implicasse risco pessoal (PRADO,

2000, p. 179).

A partir do século XIX, a grande maioria das legislações adotou como ilícito penal o não impedimento da prática de crimes. No Brasil, em 1603, as ordenações Filipinas exigiam a denúncia prévia de delito a ser praticado por terceiros, mas nada falava sobre a omissão de

socorro. O Código Criminal do Império (1830) também nada falava a respeito do dever de assistência aos periclitantes.

Somente com o Código Penal de 1890 apareceu a infração autônoma de omissão de socorro. Mas, ainda em termos restritos tipificando somente a omissão aos recém - nascidos e as crianças menores de sete anos.

O nosso atual código penal de 1940, conferiu ao delito de omissão de socorro uma maior amplitude respeitando a dignidade do ser humano e a liberdade quando estabeleceu as condições que fundamentam o dever geral de assistência.

2 CONCEITO

A solidariedade humana que era um dever moral se converteu em dever legal pelo artigo 135 do código penal que define o crime de omissão de socorro:

Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a criança abandonada ou extraviada, ou a pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

De Plácido e Silva (1999) conceitua omissão, do latim *omissio*, (deixar, abandonar) como sendo o que não se fez o que foi desprezado ou não foi mencionado.

Em sentido penal, a omissão é causa de crime, quando se silencia a determinado fato ou nada se faz para que ele não aconteça. Enquanto socorro em sentido jurídico é a assistência, o amparo, destinada às pessoas que estão em dificuldades.

É incriminada a simples abstenção de uma conduta socialmente útil, qual seja a assistência aos periclitantes. De par que o *neminem laedere*, tornou-se obrigatória à ajuda aos que, embora sem nossa culpa, se encontrem em situação de perigo, de que não podem defender-se (HUNGRIA, apud PÉRIAS, 2001, p.21).

3 BEM JURÍDICO PROTEGIDO E SUJEITOS DO DELITO

3.1 BEM JURÍDICO

O bem jurídico tutelado é a vida e a saúde da pessoa humana dando ênfase nas crianças abandonadas ou extraviadas, pessoas feridas, ao desamparo, bem como todos aqueles em grave e iminente perigo. O dever de prestar assistência ou de solicitar o socorro a autoridade pública é somente para preservação da vida e da saúde, não abarcando outro bem jurídico.

Embora alguns doutrinadores afirmem que a caracterização do delito previsto no art.135 deveria se ampliar a quem deixa de prestar auxílio à vítima de sequestro e cárcere privado (art. 148, CP). Assim o bem jurídico no caso seria também a liberdade individual.

A liberdade é bem jurídico de cunho pessoal, compreendido no título dos crimes contra a pessoa, de forma que, se de sua privação resultar perigo á vida ou a saúde da vítima, não há como afastar o crime de omissão de socorro (PRADO, 2000, p.180).

3.2 SUJEITO ATIVO

O sujeito ativo, ou seja, que comete o delito de omissão de socorro pode ser qualquer pessoa, desde que preenchidas certas condições. “Todos podem ser sujeitos do delito, porque o dever de assistência é extensivo a toda coletividade, uma vez presentes os pressupostos típicos” (PRADO, 2000, p.181).

Em regra geral o sujeito tem que estar próximo a vítima quando esta necessitar de auxílio. Porém, se estiver ausente, mas for avisado da situação e mesmo assim se recusar a prestar o auxílio se enquadrara no art. 135.

O ausente tem o dever jurídico de prestar socorro quando, por aviso feito com a precisa seriedade, venha a ter conhecimento do grave perigo em que se encontra alguém e saiba que a sua intervenção é necessária e que da sua ausência resultará para a vítima um risco de dano quase irremovível. É o caso, por exemplo, do único médico que se encontra nas proximidades e cujos serviços são solicitados para salvar o ferido (BRUNO, 1976, p.240).

Cabe destacar que se o agente não prestar a assistência necessária para pessoa inválida ou ferida que esta sob sua tutela, guarda, ele não responderá por omissão de socorro e

sim por abandono de incapaz (art.135, CP). A situação de perigo, no entanto não pode ter sido provocada, dolosa ou culposamente, pelo sujeito ativo, senão este responderá por lesão corporal ou homicídio se a vítima vier a óbito.

Se duas pessoas ou mais, estão presentes e se recusam a auxiliar alguém que está em perigo responderão todas individualmente por omissão de socorro. Mas, se uma somente socorrer automaticamente eximirá as demais do delito. Porém, se for necessário à ajuda de todos para salvar o periclitante e alguns não forem auxiliá-lo estes responderam por omissão. No crime de omissão não existe co-autoria.

Só poderá ser sujeito ativo dos crimes omissivos puros ou próprios àquele que tiver capacidade de agir e se encontrar em situação típica; o dever de agir é, em todo caso, pessoal, individual, e, portanto, indecomponível, Não há falar em divisão de trabalho por falta de resolução comum para o fato: cada um transgredir o seu particular dever (TAVARES, 1996 apud PRADO, 2000, p.182).

3.3 SUJEITO PASSIVO

O sujeito passivo é o periclitante, o indivíduo que está em perigo, que corre risco e necessita de assistência para poder sobreviver.

Indica-se no dispositivo, em primeiro lugar, como sujeito passivo do crime a criança abandonada ou extraviada. Não fixou o Código limite de idade, considerando-se criança a pessoa que

não tem condições de autodefesa por imaturidade. Criança abandonada é a que foi vítima de um dos crimes mencionados anteriormente, e extraviada a que, tendo perdido o contato com os pais ou responsáveis, não pode, sem auxílio, retornar a sua esfera de proteção (MIRABETE, 2009, p.102).

Também se enquadra como sujeito passivo pessoa inválida ou ferida ou que está em iminente perigo.

4 TIPLICIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA

4.1 TIPO OBJETIVO

A primeira conduta omissiva que está prevista no artigo 135 é a de não prestar a devida assistência á vítima. `` Pune-se a não realização de uma ação que o autor podia realizar na situação concreta em que se encontrava`` (PRADO, 2000, p.185).

A assistência que se refere é limitada pela capacidade individual do sujeito ativo. Um médico, por exemplo, não pode ser responsabilizado se não conseguir realizar uma cirurgia de urgência devido a uma fratura na mão. Pratica o crime aquele que podendo prestar assistência não o faz:

A segunda conduta omissiva ou indireta é a de não solicitar socorro á autoridade pública. Não cabe, porém ao sujeito ativo optar por uma ou outra conduta.

O comportamento do agente é ditado pelas circunstâncias. Há casos em que o pedido de socorro à autoridade é absolutamente inócuo e, em tal hipótese, se ele podia prestar assistência, cometerá o crime, não obstante o apelo de socorro (NORONHA, 1980 apud MIRABETE, 2009, p.103).

Se o sujeito pode salvar o indivíduo que está em perigo sem arriscar sua própria integridade física, assim deve fazê-lo. Mas se correr este risco deve pedir assistência à autoridade pública, nestes casos, a delegacia de polícia, corpo de bombeiros, pronto-socorro, etc. Quando da necessidade da autoridade pública exime-se o sujeito ativo por estado de necessidade. A lei não exige que o sujeito arrisque sua vida para prestar auxílio à vítima.

4.2 TIPO SUBJETIVO

O tipo subjetivo é compreendido pelo dolo (direto ou eventual). O dolo é a vontade de não se prestar à assistência a quem necessita podendo fazê-lo ou se não poder, pedir auxílio a quem possa. É a vontade de se omitir diante do periclitante.

Na omissão de socorro, o dolo é o elemento subjetivo, pois não há se falar em forma culposa. É a vontade de se omitir assistência ao periclitante, tendo o agente consciência de que a vítima se encontra em determinada situação, consoante a disposição do texto legal (PÉRIAS, 2001, p.33).

5 CONSUMAÇÃO E TENTATIVA

Na omissão de socorro a consumação se verifica quando o sujeito ativo deixa de prestar o socorro devido no momento em que o necessitado lhe pede o socorro.

Nesse sentido leciona Mirabete (2009, p.104): “ Consuma-se o crime quando o sujeito deixou de agir, ou seja, no instante em que presentes os seus pressupostos, o sujeito omite a prestação de socorro”. Por se tratar de crime omissivo próprio não existe a tentativa, é inadmissível. Ou o sujeito pratica o ato necessário no momento devido e por nada responde, ou se omite ao fato e responderá pelo crime elencado no art. 135.

6 FORMAS QUALIFICADAS

“ A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte” (art.135, parágrafo único).

A redação é um equívoco, pois o fato de o sujeito ativo não prestar o socorro devido e a vítima vier a sofrer lesão grave ou até morrer não foi por causa da omissão e sim do resultado lesivo que esta sofreu. Porém, se ficar provado que a devida assistência salvaria a vítima se aumenta à pena.

Na verdade, a lesão grave ou a morte não resultam da omissão, mas para que se configure o crime qualificado é preciso que se comprove que o sujeito ativo, se atuasse, poderia evitar esses resultados. É assim, dispensável a prova do nexos causal natural entre a morte da vítima e a conduta do agente, bastando tão somente à existência da possibilidade de que a atuação deste poderia evitar o evento letal (MIRABETE, 2009, p. 105).

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos que o delito tipificado como omissão de socorro é realmente muito importante para o mundo jurídico atual. O direito vem evoluindo a medida que a sociedade também evolui. Um ato que simplesmente teria que ser de solidariedade, devido a uma sociedade cada vez mais egoísta, luxuriosa, teve que se tornar uma lei coercitiva, para se estabelecer a paz, a tranquilidade social.

Cabe ainda ressaltar que existem muitos pontos lacunosos no artigo 135 do Código Penal e que precisam ser bem esclarecidos. Esperamos que os nossos legisladores, representantes do povo, tomem consciência para que possam preencher essas lacunas, para fazer uma lei mais eficaz, mantendo-se assim o equilíbrio e a estabilidade da sociedade.

OMISSION OF AID

ABSTRACT

Will natural law is increasingly socialize towards the improvement of human solidarity, so that today the barriers are breaking with the phenomenon of globalization, uniting more people. However there are situations where conflict occurs disunity, selfishness, greed. Foreseeing this phenomenon the legislature sought to enter the legal text the omission of relief as law, while ensuring proper assistance to those who need it.

The article deals with precisely that solidarity was a moral duty and obligation that has

become a legal obligation, guaranteed by law. This is the legal interest in the case is that the life and health of the human person, the subjects participating in the crime, who commits the criminal act and who is the victim. Refers to the typicality of the crime, and the consummation of the offense and the interpretation of the omission of aid and respected by many scholars. Looking identify as was the law and what is its future in the legal system.

KEYWORDS: Offense. Omission. Assistance. Human Solidarity.

REFERÊNCIAS

BRUNO, Aníbal. **Crimes contra a pessoa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

BRASIL. Código Penal. Colaboração de Antonio L. de Toledo Pinto, Márcia V. dos Santos Wíndt e Livia Céspedes. 39 ed. São Paulo: Saraiva 2001.

. MIRABETE, Júlio Fabbrini; FRABBRINI, Renato. **Manual de Direito Penal II**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PÉRIAS, Osmar Rentz. **Omissão de Socorro**. São Paulo: CL EDIJUR, 2001.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2000.

A REPRODUÇÃO DO PODER: ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DA PENALIDADE FEITA POR MICHEL FOUCAULT

Guilherme Henrique Corrêa Barbosa*

RESUMO

Através de concisa exposição procuraremos transmitir o conceito de poder utilizado por Foucault que permitirá uma análise quantitativa e coerente do Direito Social. Reavendo estudos para leitura sobre as instituições totais, encontramos vários argumentos nas obras de Goffman que também esclarecem aspectos teóricos e objetivos a respeito do poder disciplinador em suas várias espécies, ilustrando manobras de vigilância, punição e produção de subjetividades nos estabelecimentos. Com uma perspectiva dinâmica, é possível aprender os processos de produção e da individualidade no interior de uma instituição, buscando tanto dispor de uma exposição diversa sobre o espaço em questão, quanto extrair alguns questionamentos. Através da exegese do autor constata-se que as técnicas punitivas evoluem, assim como seus pontos de aproveitamento. O pensamento sustentado por Foucault em seus textos é evidente para uma melhor compreensão da ordem dos acontecimentos. Destarte, o presente artigo não se trata, de modo algum, de uma teoria abstrata, mas tem por objetivo ativar saberes contra a centralidade de uma cerimônia punitiva e aterrorizante que em momento algum restabelece justiça, ao contrário, reativa o poder. Para demonstrar esse conceito foucaultiano, comentaremos também a respeito da atual política nacional.

Palavras-Chave: Suplício. Vigiar e Punir. Direito Social. Michel Foucault.

* Acadêmico do 2º Período, Turma Delta Noturno do curso de Direito da Faculdade Atenas – Paracatu/MG, e-mail: guilhermehenriquecb@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Para contextualizar o binômio direito-sociedade, ter-se a necessidade de entender a construção da vivência coletiva, que inicialmente fora organizada em tribos ou comunidades e que possuíam as mesmas condições e interesses. Num tempo que não existiam leis escritas, as práticas de controle eram dirigidas oralmente, constatando-se uma forte influência sagrada e divina. A lei apregoava um direito metódico na tradução e nas práticas e com isso, mantinha a coesão social.

Considerando a amplidão e à necessidade de manter as ordens sociais, surgiu, nesse sentido, a elaboração de sistemas totais que representavam o firme “eu” conferido a cada personagem que era emanado das ordens de seu poder. Por consequência, cria-se uma ferramenta que operava como realizador na construção delimitada de papéis: a eficácia desumanizadora. Surgiram assim limites e barreiras físicas que, após certo tempo, foram convertidas em fronteiras de sociabilidade e interação que colocavam fim a vida social nas cercas que cingiam a instituição. Esse fechamento, de acordo com os pensamentos de Foucault, tinha por consequência o surgimento de relações sociais fechadas marcadas por suplícios. Instantaneamente, surge a necessidade de definir transgressões e hierarquizar suas gravidades. A sentença que absolvía ou condenava constituía-se de um simples julgamento de culpa, o que colocaria essencialmente em causa o surgimento dos castigos.

Com a criação do sistema capitalista, surgia também uma nova realidade social desajustada, bem como uma justiça ineficaz que urgentemente necessitava de mudanças. Estas correspondiam em medidas políticas, econômicas e sociais que se mostravam desapropriadas. Eram centradas no corpo do homem todas as formas de domínio, objetivo já perseguido na antiguidade clássica pelos gregos e que, através dos séculos e também dos diferentes métodos de política, encontrava-se presente uma nova ambição: de se chegar à alma através da sujeição do corpo pela força física.

Destarte, como dito, a história neste artigo será tida a luz do pensamento de Foucault, uma história que foi vivida e ensinada nas escolas, supondo ser esta a verdade certa. A intenção é de reintroduzi-la em nossas disposições, reinserindo em nosso ser um sentimento racional, história essa que terá apoio incondicional de outros autores, mas tendo sempre como viés principal a sociologia foucaultiana.

1 POLÊMICAS SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DE PODER

Antes de iniciar os debates que envolvem traços da questão do poder, é importante destacar que Foucault não teve a intenção de criar uma teoria geral, ao contrário, sua intenção era de trabalhar a análise de poder que seria capaz de adaptar-se com seu funcionamento. Com isso é possível afirmar que por consequência de seus inúmeros trabalhos criou uma teoria do poder, mas uma teoria que seria composta historicamente, e que funcionava como método teórico a partir das qualidades específicas. Destarte, sua teoria é trabalhada com a ideia de provisória, incompleta, e por isso abandona a visão tradicional de poder. O que ele adotou na análise assume um pensamento com uma dimensão mais limitada, no tocante a problemática, fazendo as questões como, por exemplo, no que toca a origem do poder, fossem evitadas, adotando uma perspectiva de descrição, identificando e explicando as diferentes estratégias empregadas assim como seu funcionamento e relações de poder em coletividade.

(...) o problema não é de constituir uma teoria do poder que teria como função refazer o que em Boulanvilles ou Rousseau queriam fazer. (...) se o objetivo for construir uma teoria do poder, haverá sempre a necessidade de considera-lo como algo que surgiu em um determinado momento, de que se deveria fazer a gênese e depois a dedução. Mas se o poder na realidade é um feixe aberto, mais ou menos coordenado (e sem dúvida mal coordenada) de relações, então o único problema é munir-se de princípios de análise que permitem uma analítica do poder (FOUCAULT, 1979, p.154).

No que tange as análises construídas através da linhagem do poder, Foucault mostrou-se ambicioso. De certo modo, os objetivos deste autor em seus textos não são constantemente admirados. Há severas críticas referentes aos resultados de suas investigações que por vezes não se atentam ao seu liminar. Roberto Machado tratou de maneira direta a questão da formação e do funcionamento de seus trabalhos.

Mas é preciso ser menos geral e englobante, porque a análise de Foucault sobre a questão do poder é o resultado de investigações delimitadas, circunscritas, com objetivos bem demarcados. Por isso, embora às vezes suas afirmações tenham uma ambição englobante, inclusive pelo tom muitas vezes provocativo e polêmico que as caracteriza, é importante não perder de vista que se trata de análises particularizadas, que não podem e não devem ser aplicadas indistintamente sobre novos objetos, fazendo-lhe assim, assumir uma postura metodológica que lhe daria universalidade (MACHADO, 1979, p.12).

1.1 A REFLEXÃO DE FOUCAULT

Dividindo o pensamento foucaultiano, forma-se uma tríade. Em um vértice encontra-se os costumes e culturas do saber; no outro, a linhagem do poder e por último, o subjetivismo. O primeiro caracteriza-se em dizer como os saberes nascem e se modificam, criando uma rede de conceitos que cria o espaço de existência e excluindo, propositalmente, às suas relações com as estruturas políticas e econômicas. Uma vez respondida o como, a linhagem se ocupa de responder o porquê dos saberes, diagnosticando sua existência e transformações no tocante a interseção entre poder e um discurso político. Enquanto os costumes e à cultura foram métodos analíticos da exegese local, a linhagem foi à tática que liberou os saberes que surgiram desta interpretação. E por fim a subjetivação, que funcionava como método pela qual o ser humano se torna sujeito – que o faz constituir-se como tal.

Em várias de suas obras, há notadamente uma grande influência de Nietzsche, Marx e Freud. A influência do primeiro é tão marcante que na obra *Microfísica do Poder*, há um capítulo intitulado “Nietzsche, a genealogia e a história” (FOUCAULT, 1987, p.15).

O capítulo ora mencionado é descrito como a noção de origem de Nietzsche, que à si próprio se justifica. Isto, a falar da linhagem do poder de Foucault:

Não se trata, de modo algum, de por a unidade abstrata da teoria à multiplicidade concreta dos fatos e de desclassificar o especulativo para lhe opor, em forma de cientificismo, o rigor de um conhecimento sistemático. (...) trata-se de ativar saberes locais desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderá hierarquiza-los, ordená-los em nome de conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência detidas por alguns. As genealogias não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência. (...) uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos dos poderes centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade nova (FOUCAULT, 1979, p.171).

2 O SURGIMENTO DA OBRA

Surge na segunda fase de seu pensamento a obra *Vigiar e Punir*, ora em comento, que representa uma linhagem do complexo científico-judiciário moderno, buscando em sua obra:

(...) uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-

judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade (FOUCAULT, 1997, p.23).

A obra está dividida em quatro partes, que estão organizados através de sua evolução histórica e não de seu desenvolvimento, pois contempla uma etapa real de progressos e atrasos: o suplício, a punição, a disciplina e a prisão. É perfeitamente claro o conceito de renúncia de um poder arranjado e hierarquizado, mas ao mesmo tempo, acolhe à influência das forças que se reproduzem progressivamente: relação poder-saber. De acordo com esse binômio, não é possível haver poder que não gere saber, assim como não há saber que não produza poder, reativando a polêmica entre costumes e linhagem.

2.1 SUPLÍCIO: A ARTE DO SOFRIMENTO

A manifestação do poder do Estado é o ponto para o qual convergem os olhares de Foucault na primeira parte de sua obra, mais exclusivamente na figura do rei sobre o corpo individual. Há um duplo sentido de caráter peculiar quando nos referimos ao corpo do rei: o primeiro é de caráter temporal, perecível – corpo físico – e o segundo de caráter permanente, encontrado de forma intangível, fazendo com que surja a teoria política da monarquia, caracterizada pela ambiguidade de sentidos ligação-separação do rei com que insistia a monarquia. Do outro lado desta teoria, encontrava-se o corpo do condenado, alvo do rompimento da vontade do detentor do poder e marcado pelo rompimento da legalidade – violação.

Para Foucault, o suplício “é a arte quantitativa do sofrimento” (FOUCAULT, 1997, p.31), porém, deve sempre seguir um rito, deve ser calculada, esquematizada: a dor torna-se a medida da pena. Não era tida como vingança, mas como aplicação da justiça que representa a força do poder real. Lágrimas, gemidos e frequentemente à morte giravam em torno da sentença. Era o juiz quem estipulava o método que seria utilizado, os instrumentos, o tempo de duração, representando um aparente sofrimento ilimitado do condenado. Uma vez submetido a esse processo, o condenado já não possuía domínio sobre seu corpo, sua vida.

Uma pena para ser suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar, a morte é um suplício na medida em que ela não é privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimento desde a decapitação que reduz todos os sofrimentos em um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício - até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do

enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se organiza muito tempo; a morte suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em mil mortes e obtendo, antes de cessa a existência, *the most exquisite agonies* (FOUCAULT, 1997, p.34).

O acusador guardava para si a vantagem de saber somente para a acusação, não dando para o acusado o direito de defesa, formando assim, peças unilaterais que também resguardavam para si uma forma de poder incondicional. Se a intenção era acusar e essa por sua vez se cumprisse, conseqüentemente caberia ao juiz simplesmente a aplicação da pena, uma vez que esta só seria aplicada caso não fosse possível comprovar a acusação. O condenado levava em seu corpo a sentença e a justiça a ele conferida, demonstrando assim, a irradiação do poder real, de sua força, de sua grandeza; uma vez que todo esse sofrimento só fundava-se com sua morte ou às vezes, a sentença era acrescida até mesmo depois de morto, tendo seu corpo queimado, arrastado pela cidade, esquartejado, etc. A intenção dos carrascos era gravar a imagem do suplício na memória do público e no corpo da vítima, daí conseguia-se a eficácia no controle do poder.

Se são necessárias penas severas, é porque o exemplo deve ficar profundamente inscrito no coração dos homens. (...) o suplício não restabelecia a justiça; reativava o poder. (...) suas crueldades, suas ostentações, a vidência corporal, o jogo demasiado de forças, o cerimonial cuidadoso, enfim todo seu aparato se engrenava no funcionamento político da penalidade (FOUCAULT, 1997, p.43).

Eram no corpo do condenado onde se encontravam os dois objetos mais importantes: a confissão da verdade e a punição, fazendo com que recaísse sobre seu corpo todo o resultado das forças do Estado.

Destarte, toda a explicação definitiva feita por Foucault, que vê o poder não apenas como uma força de reprimir ou dominar, mas que também estimula a delimitação dos comportamentos, da marcação dos corpos; razão pela qual define as conquistas, um processo que tanto constroem relações, quando reconstroem.

A submissão dos corpos e o controle dos gestos, o princípio de vigilância exaustivo, a imposta correção dos comportamentos e de normalização das existências, a constituição de um corpo útil e vinculado à ferramenta de produção, a formação de um saber (ciências humanas) dessas individualidades regradas, todo esse conjunto participa de uma vasta técnica geral de poder que progressivamente se estende e se intensifica nas nossas sociedades contemporâneas (GROS, 1979, p.66).

2.2 PUNIÇÃO: SURGIMENTO DOS REFORMADORES

Buscando uma nova restrição frente ao direito de punir do soberano, surgem grandes protestações no meado do século XVIII contra a utilização dos suplícios, exigindo uma nova forma de punição. Nesse cenário surgiram militantes como Target, Beccaria, Servan, entre outros. Já se encontrava bastante perceptível à elevação do nível de vida, do aumento da riqueza e conseqüentemente a necessidade de mais segurança.

O objetivo dos militantes não foi o de criar um novo poder de punição, mas o de utilizar critérios humanizados na aplicação do poder de punir, fazendo difundir-se de maneira mais igualitária na sociedade. Beccaria contrapôs-se ao suplício ao afirmar que:

Não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo, o zelo vigilante do magistrado e essa severidade inflexível que só é uma virtude ao juiz quando as leis são brandas. A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável causará sempre uma forte impressão do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade (BECCARIA, 2001, p.87).

O objetivo desta reforma era não tolerar mais as ilegalidades ligadas diretamente aos bens – como o furto, roubo, etc. – que eram praticados pelas classes mais populares e também a que se referiam aos direitos e sua relativa paciência por parte da burguesia. Almejava-se um novo sistema penal, com nova economia do poder que trabalhasse proporcionalmente igual e que se diferenciavam as ilegalidades ao invés de suprimi-las. Tirava-se o arbítrio do rei, caracterizando a pena como consequência natural.

Foram incorporadas importantes alterações: não mais haveria meios culpados, a verdade deveria ser confirmada diante dos fatos, etc. O judiciário não seria mais possuidor da verdade, mas esta passaria a ser um direito de toda sociedade, não podendo mais o processo ocorrer em segredo na justiça. A compilação de todas as ilegalidades e também das individualizações das penas fez-se necessário, buscando e interpretando sempre como medida de isonomia material: a pena deve ser medida na proporção do impacto social.

No tempo dos reformadores, as instituições totais possuíam características acessórias para o cumprimento de outras penas, não constituindo castigo como antes, mas uma garantia sobre seu corpo. Foi duramente criticada, acusando por deixar o condenado entregue ao ócio e aos arbítrios de seus guardiões.

O termo instituição total foi utilizada por Goffman, que definia os lugares que fechavam as pessoas em seu interior, não permitindo o contato com o restante da sociedade. Na mesma linha de raciocínio encontra-se Burrell que afirma:

As instituições carcerárias são parecidas com as instituições totais, pois elas controlam totalmente, de forma contínua, a vida dos condenados em termos de tempo e espaço (BURRELL, 1988, p.232).

A dor não era mais como castigo. Desde então fora substituída pelo tempo, que escondia o condenado do mundo, dentro de muros altíssimos, protegendo a sociedade do seu regresso. Desse modo, limitava o poder de punir a um centro – corpo e tempo -, utilizando-se dos hábitos como técnica punitiva.

2.3 DISCIPLINA: A ESCRITA DE SI NA MASSA

As disciplinas são o conjunto das inúmeras invenções técnicas que permitira fazer crescer a extensão útil das multiplicidades, fazendo diminuir os inconvenientes do poder que, justamente para torna-los úteis, deve regê-los (FOUCAULT, 1979, p.118).

Sua principal função era manter a ordem, distribuir os indivíduos no espaço e no tempo, tornando-se organizados de espaço – economia e no tempo -, divisão dos indivíduos para localizá-los com mais facilidade e ao mesmo tempo guardar uma vigilância qual e individual. A disciplina torna-se parte importante uma vez que organiza o lugar de cada um, estabelecendo onde cada um ficaria, tornando-os seres programados e individualizados como uma espécie de instrumentalização, o poder.

Na visão de Orvell (1984) havia uma necessidade de hierarquizar toda a estrutura de vigilância, tornando o sistema completamente vigilante e escalonado, alcançando todas as arestas a serem vistas: “um olhar perfeito a que nada escapa e o centro em direção aos quais todos os olhares convergem” (FOUCAULT apud Orvell, 1997, p.146). Toda essa disciplina institucional, fazendo surgir esse sistema com sanções próprias que conseqüentemente força a eficiência da disciplina. Tornando-os comportamentos unidirecionais no sentido de mais eficácia.

Há uma interseção nos pensamentos de Foucault e Goffman no que toca sobre o funcionamento da “máquina vigilante”. Ambos entendem que o sistema panótico funciona alastrando poder em todos os sentidos e direções, normalizando o funcionamento disciplinar, com intenção de criar “penas transparentes onde cada um ocupa o seu lugar e ao mesmo tempo torna-se um vigia” (FOUCAULT, 1997, p.215).

A questão disciplinadora vista por Foucault não se limitava as instituições totais, mas a toda estrutura da sociedade industrial capitalista. Era tida como técnica para o exercício do poder que foi criada através dos princípios fundamentais do século XVIII. Como analisado, a disciplina estava ligada também aos imperativos econômicos e políticos – fábricas, hospitais, escolas, prisões, etc. – estabelecimentos que serviam para o funcionamento da sociedade.

O momento das disciplinas é o momento onde nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente ao aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundam sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia-política” que é também igualmente uma mecânica do poder; está nascendo. (...) a disciplina fabrica assim corpos submissos, exercitados, corpos “dóceis” (FOUCAULT, 1977, p. 127).

Dentre várias funções, a de atuar como estrutura de extração do tempo e trabalho dos corpos, fundamentou-se como a principal, remetendo a planos inferiores as antigas formas de atuação que retirava de força imediata produtos do corpo. Cabe salientar que ela:

(...) nem é um aparelho, nem uma instituição: ela funciona como uma rede que os atravessa sem limitar as suas fronteiras; é uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder (MACHADO, 1982, p. 19).

2.4 PRISÃO: FORMA PARTICULAR DE ILEGALIDADE

Segundo os pensamentos de Foucault, prisão é a perda de um bem essencial burguês, significa submissões ou posse do corpo pelo Estado. Foi através da revolução burguesa que os chamados direitos de primeira geração – liberdades individuais – surgiram para frear os abusos do estado, fazendo com que a liberdade que fosse suprimida, não poderia mais ser revista. O que significa a eficácia do direito burguês: a lei não privilegiará a nenhum dos lados – observa-se neste ponto, a diferenciação entre isonomia formal onde a lei tratará igualmente os iguais e a isonomia material, onde a lei tratará desigualmente os desiguais, pois a igualdade das partes será sempre observada nos tribunais. Há vários princípios a serem seguidos na prisão: o isolamento, onde será evitada a influência de outros condenados, o

trabalho, reflexão baseada no arrependimento, disciplina para o bom funcionamento das ordens, etc.

Goffman assim com Foucault, pregam a não recuperação do condenado nas prisões, ao contrário, afirmam ser verdadeiras fábricas de delinquentes, que por consequência, faz com que o número de regressos aumente. Não é possível diminuir o número de ilícitos, pois às prisões não operam com a intenção de corrigir os condenados, mas trabalha criando marcas no infrator que a leva consigo este conceito: uma vez condenado sempre condenado.

Deveríamos então supor que a prisão e de uma maneira geral, sem dúvida, os castigos, não se destinam a suprimir as infrações; mas antes distingui-las, a utiliza-las, que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições. A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles (FOUCAULT, 1997, p. 226 e 227).

Destarte, a justiça não pode existir para servir aos interesses de uma classe, mas por ser necessária diferenciar as ilegalidades que estão entre a pena e o mecanismo de dominação. São nitidamente visíveis às ilegalidades nos sistemas fechados, tornando-os mecanismos que separam do lado de fora os indivíduos que devem ser tolerados, e dentro aqueles que foram privados de sua liberdade, utilizando-se de um processo de criação do delinquente, sendo possível controlá-lo. Neste mesmo sentido, é possível afirmar que a penalidade é uma prática que cria ilegalidades. A delinquência torna-se uma ilegalidade sendo exploradas pelos grupos dominantes gerando mais ilegalidades.

É também um instrumento para a ilegalidade que o próprio exercício do poder atrai a si, a utilização política dos delinquentes – sob a forma de espias, denunciadores, provocadores – era fato sabido bem antes do século XIX. (...) a organização de uma ilegalidade isolada e fechada na delinquência não teria sido possível sem o desenvolvimento dos controles policiais. Fiscalização geral da população, vigilância muda, misteriosa, despercebida. É o olho do governante incessantemente aberto e velando indistintamente sobre todos os cidadãos, sem para isso submetê-los a qualquer medida coercitiva (...) ela não tem necessidade de estar escrita (FOUCAULT, 1979, p. 223).

A punição passa a ser medida acessória a pena principal, deixando de remeter-se, o que antes era visto como o poder dela sobre o corpo, mediante suplícios. O poder quebra o

modelo centralizador e espalha-se por toda a sociedade, ou seja, sai pelo mundo vigiando e punindo.

3 O VIGIAR E PUNIR HOJE: SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Diante de inúmeras observações, o sistema penitenciário tem sido constantemente utilizado em teses, dissertações e artigos científicos. Está intimamente ligada a questão de segurança nos Estados, na recuperação ou na delinquência dos indivíduos no seu interior, um assunto que requer aprofundamento, o que não faremos nesse artigo uma vez que nossa intenção é tão somente de comparar nosso sistema penitenciário com aqueles mencionados nos séculos passados por Foucault.

Como foi dito por este autor, punir rigorosamente os delinquentes em espetáculos públicos ou torturando-os nas prisões, traduzia-se como um ritual normal, aceito pela sociedade. Esta vivia assustada com o crescimento da violência e acreditava que a prisão era um lugar de punição para reeducação do delinquente. A sustentação deste sentimento de suplício, comum nas sociedades pretéritas, contribuíam para o aumento da criminalidade principalmente quando comprovada que as camadas mais pobres da população eram em sua maioria, as grandes vítimas desta estatística.

Após o desenvolvimento do Estado liberal, a função das prisões tornaram-se outras; a recuperação do indivíduo buscando sua ressocialização era o principal. Um grande defensor da humanização do sistema penitenciário foi Beccaria que ressaltou:

A medida que os presos vão sendo marcados, que se mostram sempre contrários à liberdade política, quando não se limitem a ser preposições particulares derivadas de uma máxima geral inserta no código publico. A medida que as penas vão sendo moderadas, que se eliminem a miséria e a fome dos cárceres, penetram a compaixão e humanidade além das grades, (...) poderão as leis contentar-se com indícios sempre mais livres para efetuar a prisão (BECCARIA, 2004, p. 29).

Os grandes problemas das prisões brasileiras, conseqüentemente são os fenômenos poucos estudados pela ciência, que na sua maioria estão relacionadas com a estrutura prisional: incompetência administrativa, ausência jurídica, educação, saúde, superlotação, etc. Além de constantemente serem acusados de praticas de suplícios. Todos estes problemas contribuem para que as prisões se tornem verdadeiras fábricas de delinquência, uma realidade não somente brasileira, mas que tornaram-se verdadeiras chagas no sistema penitenciário de vários países.

(...) para que serve, finalmente, a prisão do século XXI? (...) Invoca-se ritualmente a filosofia terapêutica e continua-se a acreditar e fazer acreditar que a prisão tem por missão “reformatar” e “reinsere” seus internos, enquanto tudo, da arquitetura à organização dos trabalhos dos guardas, passando pela indigência dos recursos institucionais (trabalho, formação, escolaridade, saúde), pelo esgotamento deliberado da liberação em condicional e pela ausência de medidas concretas de ajuda na saída, o nega. (...) A reinserção não é na prisão que se faz. É mais tarde. É preciso inserir as pessoas dando trabalho, uma igualdade de oportunidades no início, na escola. É preciso fazer a inserção. Mas pouco se incomodaram em “inserir” os jovens desempregados e no seguro-desemprego, imaginem então os recidivistas (WACQUANT, 2001, p.143).

3.1 VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Através de uma investigação realizada pela Human Rights Watch, organização internacional que avalia os sistemas penitenciários, relatou da seguinte maneira a situação do sistema penitenciário brasileiro:

Em todos os sentidos, o sistema penal brasileiro é enorme. O Brasil encarcera mais pessoas do que qualquer outro país na América Latina (sem dúvida, possui um número de agentes penitenciários maior que o número de presos em muitos países); o sistema gera o maior presídio individual da região, (...) abusos dos direitos humanos são cometidos diariamente nos estabelecimentos e afetam milhares de pessoas. As causas dessa situação são variadas e complexas, mas, certamente, fatores cruciais podem ser identificados. Entre eles talvez o mais importante, seja a ideia de que o abuso de vítimas que são presos e, por isso, criminosos não merece a atenção pública (HRW, 1998, p. 32).⁸

Uma vez comprovada que a criminalidade é uma questão de segurança pública, o tratamento reservado aos detentos devem constituir políticas de segurança, valorizando princípios como a dignidade humana. O grande problema das violações aos direitos dos encarcerados no Brasil relaciona-se com a fragilidade do nosso Estado de Direito, o que conseqüentemente faz com que a violência contra esses direitos ocorram frequentemente e com muita naturalidade.

Outro problema constatado pela Human Rights Watch revela que essas violações são praticadas pelos próprios agentes de segurança pública, formando verdadeiros grupos de

⁸ Relatório da Human Rights Watch (HRW). O Brasil Atrás das Grades. 1998. Disponível em <<http://www.hrw.org.br/portuguese/reports/presos/sistema.htm>>. Acessado dia 17/08/2012.

extermínio nas ruas e nas prisões. Essa prática de tortura é dita pelos policiais e agente penitenciários como um método comum do trabalho. A polícia civil para obter informações e a polícia militar juntamente com os agentes penitenciários para punir e castigar os delinquentes.

Toda essa estatística demonstra um alto índice de violência, desrespeitando a cidadania dos presos, aos direitos humanos e principalmente, à Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal. A maioria das denúncias feitas contra o sistema prisional são, em grande parte realizadas por organizações internacionais, ONGS e grupos que atuam dentro das unidades prisionais.

3.2 O SURGIMENTO DO CODIGO PENITENCIÁRIO

Diversas vezes ocorreram tentativas para insurgir um código penitenciário no Brasil, como em 1933, 1957 e 1970. Todas elas foram banidas, umas por causa de obstáculos políticos outras pelo desinteresse sobre a questão. Somente em 1984 foi promulgada a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Nessa época já vigorava o Código Penal que contem procedimentos de punição, mas carente nas garantias do procedimento punitivo de acordo com o Estado de Direito. Apesar de o Código Penal taxar as penas, somente o código penitenciário prevê a execução das mesmas.

Toda a discussão surgiu nas unidades prisionais muito recentemente – em termos de política penitenciaria- o que acabou num processo de humanização da pena:

A descrição mais detalhada sobre às norma prisionais brasileiras, ou pelo menos sua aspirações para o sistema prisional, pode ser encontrada na Lei de Execução Penal (LEP). Adotada em 1984, a LEP é uma obra extremante moderna de legislação, reconhece um respeito saudável nos direitos humanos dos presos e contem varias previsões ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição, mas, ao invés disso, a “ressocialização das pessoas condenadas (HRW, 1998, p. 55).

O Estado utiliza-se da Lei de Execução Penal como método para corrigir e cuidar dos presos, agindo também com seu direito de punir. Seu objetivo pode ser facilmente percebido no seu primeiro artigo.

Art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionam condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A análise do delito pelo Estado aplicando ao criminoso uma pena proporcional ao seu delito, é outro aspecto importante a ser observado na Lei de Execução Penal.

Art. 5º. Os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidades, para orientar a individualização da execução da pena.

Malgrado a obra de Foucault ter nos levado para um caminho diferente do que foi apresentado nesta reta final, acreditamos que o exercício do direito de punir do Estado brasileiro – no mérito da Lei de Execução Penal- surgiu no intuito de efetivar o processo de humanização da pena. Contudo o que presenciamos é uma ineficaz prestação de serviço, sofrendo com carências de soluções imediatas e apresentando diversas falhas que consequentemente comprometem a atuação do Estado Penal. Toda essa análise feita discutindo sobre o sistema penitenciário no Brasil, implica em tecer comentários sobre outro elemento mais amplo: a progressão dos suplícios nos sistemas penais contemporâneos.

CONCLUSÃO

Procuramos mostrar, a luz do pensamento de Michel Foucault, uma filosofia que se entrelaça com os acontecimentos daquele período a entender os resultados ainda obtidos no nosso dia-a-dia. O princípio de visibilidade sobre qual o autor se refere não constitui uma descrição característica somente da sociedade dos séculos passados, mas serve de base para a nossa sociedade moderna, uma sociedade disciplinada e de controlada. Este princípio foi fortificado com os aumentos da tecnologia na área dos sistemas de vigilância. Hoje, vivemos em uma sociedade planejada que dissemina largamente a ideia de vigilância. O objetivo de Foucault não foi o de somente contar uma história sobre as prisões, mas de descrever a história da alma contemporânea.

Vivemos atualmente num cenário bastante instável, onde pode ser observado o grande aumento da criminalização, o surgimento de novas formas e técnicas de ilegalidades, representando alguns exemplos que confirmam esta instabilidade. A imagem do Estado está marcada por ações repressoras e corruptas o que acarreta num aumento desenfreado nas desigualdades sociais. Além disso, a prisão relega a segundo plano seu papel de restaurar e disciplinar, desempenhando a função de imobilização e, sobre tudo, exclusão da classe menos favorecida que se encontra às margens na sociedade. Diante de tudo isso, perguntasse: E hoje,

qual é o papel do sistema penal? Será o de criar delinquentes? Regressar o delinquente e depois reinseri-lo na sociedade? Ou o sistema penal tem outra função ainda não definida? Longe de aventurar um discurso em defesa dos delinquentes, qualquer que seja a função dos sistemas penais, almeja-se na alma da sociedade a necessidade de repensar todo o sistema penitenciário e suas práticas de punição.

De acordo com esta análise, percebemos que a noção de ideologia e de repressão prevalece até hoje e que nos leva a acreditar que estamos vivendo um poder que é exercido negativamente, o que reflete na primeira leitura, que o futuro parece não existir ou somente existira como resto. Em Foucault, o futuro, ao contrário, está escancarado e se faz por obra positiva.

REPRODUCTION OF POWER IN THE WORK OF MICHEL FOUCAULT

ABSTRACT

Through concise exposition will try to convey the concept of power used by Foucault that allow a quantitative analysis of social law and consistent. Reavendo studies to read about the total institution, we encountered several arguments in the works of Goffman also clarify theoretical aspects and objectives regarding the disciplining power in its various species, illustrating maneuvers surveillance, punishment and production of subjectivities in establishments. With a dynamic perspective, it is possible to learn the processes of production and individuality within an institution, seeking both have a diverse exhibition on space in question, as to extract some questions. Through the author's exegesis reveals that punitive techniques evolve, as well as their points of use. Thought supported by Foucault in his writings is evident to a better understanding of the order of events. Thus, this article is not, in any way, an abstract theory, but aims to turn knowledge against the centrality of ceremony and punitive terrifying that at no time re-establishing justice, by contrast, reactive power. To demonstrate this concept Foucault, also will comment about the current national policy.

Keywords: Torment. Discipline and Punish. Social Law. Michel Foucault.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: CD, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramalhe. 32 ed., Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HUMAN, Rights Watch. **O Brasil Atrás das Grades**. 1998. Disponível em <<http://www.hrw.org.br/portuguese/reports/presos/sistema.htm>>. Acessado dia 17/08/2012.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir: como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1987.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

O TERRORISMO CHEGA ATÉ NOSSAS PORTAS!

Isabela Silva Neiva ^{9*}

RESUMO

Diante de tamanha violência que estamos vivendo, logo percebemos que os crimes contra propriedade muitas das vezes são empregadas algum tipo de violência para se manter no controle. Esses tipos de violação ao patrimônio geram medo sobre a população por não terem segurança nem em suas casas. Com tamanhas quantidades de furtos, roubos, estelionato, entre outros fica difícil de acreditar em alguém, pois são cobras comendo cobras, são pessoas tentando ter algo que não é seu, e muitas das vezes gerando grande desequilíbrio a vítima. Sendo apenas uma questão de Estado ou não, um fator onde temos super lotações em presídios. Um fato bastante importante que devemos rever é a questão do estelionato que emprega o roubo como forma de crime contra propriedade e a morte com uma violação a vida humana. Podemos concluir assim que tanto o crime contra propriedade quanto a violência são dois aspectos que trabalhando juntos necessitam ser mudado tanto pela sociedade como pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVES: Propriedade. Violência. Estado. População.

INTRODUÇÃO

Existem diversos tipos de violência, especialmente nos crimes contra os patrimônios, sendo eles a questão do furto, roubo, extorsão, usurpação, dano, estelionato. Violência é um mecanismo para a destruição da humanidade, podendo ser considerado qualquer tipo de reação agressiva com animais, plantas, pessoas, propriedades, entre outras, sendo de uma cultura materialista que são pessoas egóticas, visam o poder, não possuem cooperação, desrespeitam a natureza, visam às guerras. Novamente os episódios que empregam violência e sabotagem contra o patrimônio eram somente em cidades grandes, contudo hoje nos meios de comunicação social, sendo frequentes relatos, que não acontecem apenas nas capitais esses delitos, mas também nas pequenas cidades, sendo ela um grande foco destes criminosos. Precisamos lembrar que furto é tirar algo de alguém, com a intenção de obter para si ou para outrem. Com a existência de diversos tipos de furtos, roubos, estelionatos, usurpações, dano, extorsões, na qual o criminoso se apodera de um bem jurídico ou não, e pode utilizar de algum tipo de brutalidade. A existência da violência é empregada a vários motivos, sendo estes uma questão que o Estado deveria ajudar a combater, da mão de obra barata, um poder judiciário que não funciona, um sistema prisional inadequado. Logo percebemos que a violência está empregada em cada canto, será esta uma maneira de manter a ordem? Mas logo percebemos que para tudo estamos empregando violência, sendo até mesmo quando esbarramos em alguém de propósito, usar palavras grosseiras e que acabam machucando seu ego, invadindo uma casa para roubar algo e quando estiver saindo quebrar uma vidraça, assim vai cometer um crime

⁹ * Graduanda do 2º período de Direito da Faculdade Atenas, Turma: Beta Noturno, Paracatu-MG E-mail: isabelaptu@hotmail.com Disciplina: Sociologia Jurídica, Professor: Doutor Marcos Spagnuolo de Souza.

violento como também um sequestro, ao ameaçar alguém de morte com uma arma de brinquedo. Deste modo logo percebemos que algo deve ser feito para uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, de tal modo que o Estado promete a segurança para a população, mas nem mesmo se quer dá um salário digno aos trabalhadores como os policias que deveriam trabalhar em conjunto para manter a ordem e a segurança de muitas vidas.

1 FURTO

Com este grande aumento que a violência anda tendo logo percebemos que ao unirmos ele com o crime contra o patrimônio vemos que eles se dão muito bem como no caso do furto que pode usar ou não usarão de violência quando o furto virar roubo como podemos perceber:

O furto somente dará lugar ao roubo quando existir emprego de violência, grave ameaça ou qualquer outro recurso que reduza a vítima a incapacidade de resistência. Prevalece, nesse contexto, o entendimento de que o crime é de roubo na ação dos chamados 'trombadinhas' ou 'trombadões' (GONCALVES, 2004, p.2).

O furto não é mais do que a subtração de alguma coisa do poder de alguém sem sua permissão ficando para si ou para terceiro sendo este objeto uma coisa alheia móvel. Conforme o Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, caput- subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Pena- reclusão, de um a quatro anos e multa. É importante relarmos que há um tipo de furto que pode não ser considerado furto como o exemplo do Furto Famélico, na qual vem sendo esclarecido pelo autor GONCALVES (2004, p.8): "É o furto praticado por quem, em estado de extrema penúria, é impedido pela fome a subtrair alimentos ou animais para poder se alimentar". O indivíduo não cometeu o crime de furto pelo fato de estar em extrema necessidade.

Há também outros tipos de furtos sendo eles:

1.1 FURTOS NOTURNOS

Para que haja o furto não e aplicado quando o crime é na rua em bares, mas sim quando o morador está em seu momento de descanso e que seja à noite no momento em que a coletividade também esteja repousando, eliminando os locais em que não moram indivíduos. E neste caso a o aumento de um terço da pena. (GONÇALVES, 2004, p.3)

1.2 FURTOS PRIVILEGIADOS

É quando o autor do crime é primário e furta algo de pequeno valor e o juiz pode suspender a pedido de detenção por: substituição da pena de reclusão por detenção; diminuir pena privativa de liberdade de um a dois terços e aplicar a pena de multa. Sendo que a coisa furtada deve ser de

pequeno valor podendo ela não exceder o salário mínimo. (GONÇALVES, 2004, p.3)

1.3 FURTOS COMUNS

É quando o indivíduo furta algo do sócio, co-herdeiro para si ou para terceiro, sendo na punível a subtração da coisa comum fungível, que pode ser trocada por outra de mesma condição, valor, categoria. (GONÇALVES, 2004, p.3)

2 ROUBO

Há diversos tipos de roubo, podendo ele ser próprio ou impróprio e pode ser empregada a violência. O roubo próprio como é relatada no Código Penal Brasileiro no artigo 157, caput “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça de violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de quatro a dez anos e multa”.

Já o furto impróprio que é exposto no Código Penal Brasileiro no Artigo 157, inciso 1º “Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtrair a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou detenção da coisa para si ou para terceiro”. Com essa diferenciação relatada logo acima percebemos que o roubo próprio é quando há violência contra a pessoa e não apenas contra a coisa, sendo este um crime complexo por atingir dois bens: o patrimônio e a liberdade individual. O roubo próprio emprega a violência ou ameaça antes e após a subtração e o roubo impróprio o indivíduo realiza o furto e só vai usar de violência caso se sentir ameaçado. Devemos citar a questão do latrocínio que é um dos quesitos que estão mais acontecendo e pode ser consumado ou não, sendo ele considerado um crime hediondo, sendo acrescentando metade da pena e respeitando o limite de 30 anos, consistindo em um crime doloso que tem por intenção matar a vítima. Esse caso está apavorando a população mundial, devido à incompetência da segurança pública, entretanto não podemos empregar a culpa neles, pelo fato de se ter uma incapacidade do servidor de tal forma que a polícia militar e civil não possuem o mesmo objetivo ou não sabem qual o objetivo que deveriam tomar e ficam andando pelas ruas como baratas tontas, a falta de um sistema de informação que nos dias de hoje está inadequada de acordo com a tecnologia que estamos vivenciando, a mão de obra barata.

3 EXTORSÃO

Extorsão não é nada mais do que uma conduta típica de se constranger alguém com objetivo de ganhar vantagens, por exemplo: é aquela que pessoa que ameaça alguém que vai publicar fotos dela na internet, porém se ela o der dinheiro não publicará, vender um carro no qual não é seu para outro indivíduo sem que ele saiba, e por um preço mais baixo. Como percebemos a extorsão acaba sendo um bom veículo que os criminosos utilizam para ganhar dinheiro fácil. O compositor faz uma comparação entre extorsão e estelionato, mostrando que são duas coisas distintas e que podemos confundir, deste modo ele nos apresenta a maneira na qual o indivíduo pratique a extorsão, onde a vítima acaba sendo obrigada a entregar o objeto. No estelionato a vítima entrega logo seus pertences como podemos relatar:

A extorsão, na hipótese em que a vítima é obrigada a entregar algo ao autor do delito, assemelha-se ao crime de estelionato, já que neste é também a própria vítima que entrega seus

pertences ao sujeito ativo da infração. No estelionato, entretanto, ela quer efetivamente entregar o objeto, uma vez que foi induzida ou mantida em erro pelo agente através do emprego de uma fraude (GONÇALVES, 2004, p.40).

A extorsão mediante sequestro é quando sequestram uma pessoa com a finalidade de se obter vantagens como o preço do resgate. A consumação ocorre no exato momento que é feito o sequestro, privando de sua liberdade mesmo que os sequestradores não consigam receber ou pedir o resgate. . Ele utiliza como elemento subjetivo a questão de ser um crime doloso:

É o dolo. O agente deve também estar imbuído da finalidade de obter vantagem em troca da liberdade da vítima (preço de resgate) ou para não causar algum mal a ela (condição). Damásio E. De Jesus acha que a vantagem visada pelo agente não precisa ser necessariamente econômica, pois o art.159 do Código Penal refere-se a 'qualquer vantagem', ao contrário do que o crime de extorsão, em que a lei exige expressamente aquele tipo de vantagem (GONÇAVES, 2004. p 43).

4 USURPAÇÃO

A usurpação é de acabar ou arrastar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo da linha divisória, para adequar, no todo ou em partes, de coisa de outrem móvel. Entretanto no meio de diversas discussões este se trata de um crime próprio, pelo fato de poder ser praticado pelo vizinho do imóvel alterado. Há diversos tipos de usurpação como: de águas, possessório, supressão ou alteração de marcas em animais. Deste modo temos uma visualização de que a usurpação pode ou não usar de violência e se obter por usar de violência será punido por isto, podemos dar o exemplo de provocar lesões corporais na vítima, o furto de animais, desviarem o curso de águas públicas para o particular como, por exemplo: um rio que passa para distribuir água para todo o município de fazendas, mas o proprietário de uma das fazendas na qual o rio também passa por suas terras, o desvia para passar apenas pela sua fazenda com que o rio que fosse beneficiar todos os moradores, apenas o beneficie. Com esse aparelho a lei tende proteger a posse e a propriedade dos bens imóveis, invasão de propriedades alheias para que nenhum indivíduo saia em desvantagens, diante de corrupções alheias. Logo percebemos a grande diversificação de usurpação que pode ocorrer, entretanto este delito pode ser cometido de duas maneiras:

O delito pode ser cometido de duas maneiras, ou seja, através da supressão, retirada, do marco divisório ou por meio do deslocamento deste, evidentemente com finalidade de se apropriar, ao menos em parte do imóvel. A infração penal consuma-se quando ocorre a efetiva supressão ou deslocamento do marco, ainda que o agente não atinja sua finalidade de apropriar- se do imóvel alheio (GONÇALVES, 2004, p.50).

5 DANO

O Dano é um crime onde o agente visa à obtenção de lucro. Existem diversas formas como: destruir, inutilizar, deteriorar. O destruir é a modalidade mais grave, e deixa de existir em sua modalidade de extinto; inutilizar é o de não poder utilizar para a finalidade a que se destinava; deteriorar é quando qualquer outra forma envolve uma das outras hipóteses. O dano qualificado é quando a vítima vem a sofrer algum tipo de lesão:

Por outro lado, mesmo quando ocorre o dano qualificado (violência ou grave ameaça com meio para o delito), se a vítima vier a sofrer lesões, ainda que leves, em decorrência da agressão contra ela perpetrada, haverá aplicação autônoma das penas do dano qualificado e das lesões corporais, em razão de previsão expressa nesse sentido no próprio art.163, parágrafo único, do Código Penal, que, ao cuidar da pena, estabelece detenção, se seis meses a três anos, e multa, além de pena correspondente a violência (GONCALVES, 2004, p.56).

O abandono de animais em propriedade alheia se tornou cada vez mais normal, sendo uma postura tanto comissiva, por colocar o animal na propriedade alheia; e omissiva, por quando o indivíduo não retira seu animal quando entra em propriedade de outrem.

6 ESTELIONATO

O estelionato é quando o agente alcança obter regalias ilícitas sobre o objeto, mediante ciladas, ou qualquer outro meio fraudulento, tendo por intenção conglomerar qualquer outro artifício adequado de ludibriar o agredido:

O estelionato é um crime que se caracteriza pelo emprego de fraude, uma vez que o agente, valendo-se de alguma artimanha, consegue enganar a vítima e convencê-la e entregar-lhe algum pertence, e, na sequência, locupleta-se ilicitamente com tal objeto (GONÇALVES, 2004, p.75).

Um fator bem importante que devemos citar é a questão da fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro afirmando que o indivíduo que lesa o próprio corpo ou saúde, oculta coisa própria para o recebimento de indenização, este será julgado por crime no Código Penal, Artigo 171, inciso 2º.

Abuso de incapazes é um fator que o indivíduo se utiliza de menores de 18 anos ou debilidades mentais para obtenção de vantagens econômicas, sendo este um crime não de estelionato, mas de um crime formal.

7 RECEPÇÃO

A receptação pode ser dividida em dois momentos: doloso e culposo. A receptação dolosa é quando o agente sabe que está cometendo um crime e não está se preocupando com este problema. O crime para ser de receptação tem que passar por cinco condutas típicas, sendo elas: adquirir, receber, transportar, conduzir, e ocultar. Quando um crime possui essas características uma pessoa adquire um objeto roubado e depois transporta, é considerado crime único de receptação, porém quando o indivíduo comete todas as condutas típicas ele acaba virando receptação dolosa:

No exato momento em que o agente adquire, recebe, transporta, conduz, ou oculta o bem. Nas três últimas modalidades, a receptação é considerada crime permanente, ou seja, a consumação protraí-se no tempo durante todo o período em que o agente está transportando, conduzindo ou ocultando o bem, situação que permite a prisão em flagrante a qualquer momento (GONÇALVES, 2004, p.104).

A receptação culposa é quando ganha ou contrai algum objeto, que pela desproporção há certo valor ou pela casta a quem lhe oferece, carece se pensar por meio criminoso. Há existência de parâmetros para que o delito seja indicado como culposo sendo eles: natureza do objeto, desproporção entre valor de mercado e o preço pago condição do ofertante, entretanto é necessário que haja a conclusão do juiz para ver se a receptação é culposa ou não:

Há que se salientar, entretanto, que para se chegar à conclusão da ocorrência de uma receptação culposa é necessário que o juiz se convença de que o agente, em razão de um dos parâmetros mencionados, deveria ter presumido a origem espúria do bem, ou, em outras palavras, de que o homem médio desconfiaria de tal procedência ilícita e não adquiriria ou receberia o objeto (GONÇALVES, 2004, p. 118)

A imunidade absoluta tem como objetivo a isenção da pena, para o autor da infração penal, é quando a autoridade policial ficará impedida de praticar o inquérito. Essa enumeração legal e taxativa valendo apenas para os crimes contra patrimônios.

CONCLUSÃO

Logo percebemos que a violência está empregada em todos os tipos de crimes contra propriedades, podendo ela ser: contra os animais, uma palavra mal dita que possa

ameaçar uma pessoa. Mas para que haja mudança é necessária uma melhor postura do nosso governo, de que adianta um sistema prisional péssimo que ao invés de melhorar o criminoso acaba sendo a sua escola do crime. Cadê os impostos que pagamos para ter segurança e que somos obrigados muitas vezes a viver cercados de seguranças, cerca elétricas, cachorros como se nós da sociedade fôssemos os criminosos e necessitaríamos ficar dentro dos presídios de nossas casas. E mais, vale ressaltar também que parte da culpa é nossa, dos cidadãos, por muitas vezes escolherem esses representantes corruptos e que não faz nada por nosso país, como diz a música de Legião Urbana “Que país é esse”, que não podemos ter paz dentro de nossas casas, que já estamos propensos a serem furtados, roubados, vítimas de estelionato e muitos outros. Somos nós os brinquedos do sistema, tudo que ele ordena fazemos, pessoas egóticas que não sabem como enfrentar, somos meras Marionetes de um sistema corrupto, fraudulento e incapaz de comandar um país desses. Quando vamos poder sair de casa sem medo? Quando que a sociedade deixara de ser comandada por este sistema?

ABSTRACT:

ARRIVES TO TERRORISM IN OUR DOORS!

Faced with such violence that walked living soon realized that crimes against property are often employed some form of violence to maintain control. These types of violations assets generate fear on the population because they have no security in their homes. With such large amounts of theft, robbery, larceny, among others is hard to believe in someone, because snakes are eating snakes, people are trying to have something and not his, and often generating large imbalance victim. Being only just a matter of State or not, a factor where we have super manning in prisons. One very important fact that we should question and the question of who employs larceny theft as a form of crime against property and death with a violation of human life. We can conclude so much as crime against property and violence are two aspects that work together and need to be changed both by society and the state.

KEYWORDS: Property. Violence. State. Population.

REFERÊNCIA

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra patrimônios.** 7. ed. rev. atual. Saraiva, 2004.

VIOLÊNCIA, CRIME E SOCIEDADE.

Izaquel de Souza Reis*

RESUMO

A violência é um problema significativo em nossa sociedade, provocando impactos sociais, econômicos e psicológicos, é um assunto que preocupa a sociedade. Existem vários tipos de violência, ela não está presente somente nas ruas, ela pode começar dentro de casa onde crianças, mulheres e idosos são agredidos todos os dias pelo mundo. Podemos ver com clareza ela fazer refém aqueles que estão começando a conhecer o mundo, como as crianças que vão logo cedo para o crime, com isso gerando o começo de mais uma grande violência. O grande mecanismo dessa guerra é para conseguir poder, e esse mecanismo gera um estado de desconfiança, que leva os homens a tomar a iniciativa de agredir antes de serem agredidos.

PALAVRAS-CHAVE: violência, sociedade, poder, crime.

INTRODUÇÃO

O grande objetivo desse artigo é mostrar que cada dia que passa a violência aumenta rapidamente, em vez de todos serem unidos, parece que se separam. A violência além de ser um constrangimento físico e moral, é um ato vergonhoso que acontece diariamente, em todos os lugares do mundo. Ninguém sai na rua seguro de que vai voltar ao seu lar, pessoas morrem todos os dias e deixam famílias em sofrimento, por causa de uma bala perdida, de um assalto, isso tudo gera um medo e o medo gera desconfiança acarretando uma grande luta para sobreviver aos ataques da violência. Estamos em uma era em que só os mais fortes sobressai. As pessoas são egoístas e luxuriosas, com isso se agredem, e acarreta a permanente guerra de todos contra todos.

*Aluno do 2º Período da Turma Beta Noturno do Curso de Direito da Faculdade Atenas-
Disciplina: Sociologia Jurídica – Prof.: Marcos Spagnuolo de Souza

1 VIOLENCIA EM GERAL

Podemos esclarecer que a violência não é apenas uma prática de delito, violência é principalmente, desigualdade social acentuada, péssima distribuição de renda, salário mínimo se quer garante o sustento de uma família por mais de duas semanas e, e também um sistema jurídico que deixa a desejar:

As posturas de rigorismo penal nada mais são do que a busca por um retribucionismo hipócrita, onde se exaspera a gravidade das punições, mesmo diante da patente inocuidade dessa austeridade. Esse entendimento, denominado “tratamento penal indiferenciado, caracteriza-se por tratar igual adultos, crianças e adolescentes, de forma que todos cumpram penas nos mesmos estabelecimentos (SHECAIRA, 2003, P.14).

Com a evolução da sociedade, acarreta também uma evolução na violência, com isto, surge o crime que, dentre outras características, trabalha com produtos ilícitos gerando o crime organizado, com isso gerando uma sociedade cada dia mais violenta, o crime organizado é o grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria que é capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e a divisão de lucros. Ainda falando do crime organizado podemos esclarecer que suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, e tem proteção do Estado, o sistema prisional é inútil, pois a reunião de criminosos em instituições reformatórias funciona como universidade para crime organizado:

Onde as instituições estão desacreditadas e o Estado não goza da confiança da população, o homem não enxerga as leis como legítimas, como manifestação de sua vontade. Nesse sentido, as propostas encontram-se desarticuladas, acabam introduzindo mais utopias do que modificações concretas (SHECAIRA, 2006, p.78).

Os criminosos percebem a ausência do Estado, acarretando o grande comando dos criminosos, gerando um terror, e fazendo a sociedade refém, a violência é menos onde a lei é mais rigorosa. Onde as instituições são sólidas e respeitadas, a adesão espiritual à lei é forte e o controle social informal reduz sensivelmente os índices criminais. A realidade que vivemos à respeito do menor é deprimente, não é preciso de grande esforço para notar o aumento da criminalidade juvenil na sociedade, a causa pode ser como a pena será aplicada ao menor:

Apesar da realidade de denunciar as arbitrariedades a que estavam sujeitos os menores, em tese a doutrina tinha um caráter tutelar, era na verdade a busca de bondade que só causava prejuízo aos menores (SHECAIRA, 2003, p. 63).

A violência doméstica é aquela que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural, ou civil, no Brasil em sete de agosto de dois mil e seis, foi criada a lei de nº 11.340, conhecida "Lei Maria da Penha", que vem tratar do problema da violência contra mulher. Podemos salientar também que a mídia no período pós-guerra nos mostrava a ficção de uma mulher do lar, uma guerreira:

A imagem construída pela mídia, no período pós-guerra, foi a da mulher-esposa e dona de casa feliz; a mídia representava as mulheres como "rainhas do lar", nascidas para a vida doméstica e a feminilidade. Essa imagem servia aos interesses da indústria de eletrodomésticos (SHECAIRA, 2004, p. 53).

Não há que discutir quanto a obrigação da autoridade policial, como nos delitos em geral, dar solução imediata às ocorrências registradas, instaurando de pronto o procedimento formal competente e, especificamente, nos casos de delitos culposos, desde que dispõe de todas as informações necessárias para essa procedência:

A falta desses elementos necessariamente impedirá a conversão do evento em procedimento sumário, resultando o expediente arquivado, mediante despacho fundamentado, a ação dos policiais podem levar a diminuição da criminalidade (SHECAIRA, 2004, p. 06).

Em prol da ampla defesa, constitucionalmente ao acusado, torna-se imprescritível também que dá acusação corretamente formulada seja ele logo científico, instaurando-se, assim, o contraditório, ainda com as palavras de Jesus

A educação é um fator primordial na fase do desenvolvimento da pessoa, pois uma vez que a adolescência é um período natural de aprendizado e evolução da personalidade humana. É de todo conhecimento a distonia de atuação das polícias civil e militar que, dificilmente, se harmoniza nas atribuições de prevenção e repressão, pois o Estado dificulta fazendo a separação do trabalho policial. A polícia Militar fica encarregada de fazer o patrulhamento ostensivo, enquanto a polícia civil fica somente com a parte administrativa pegando boletins de ocorrências e o delegado montando inquéritos para despachar para o promotor. Isso dificulta bastante o combate a criminalidade, pois se unificassem essas forças especiais e todos fossem para as ruas teria menos violência:

As alegações são diversas de parte a parte, desde a carência de um incentivo que permita aos integrantes da corporação militar atingir o posto de comando geral, ou a forma de treinamento não

condizente com as tarefas de investigação (SHECAIRA, 2005, P.74).

Diante da crescente violência o nosso impulso inicial é recorrer aos órgãos de segurança, no entanto, não podemos simplesmente culpá-los, de ineficazes e inoperantes, colocando-os como diretamente responsável pela violência que acontece diariamente no meio social, pois o Estado não oferece um ótimo sistema de segurança adequado a realidade que vivenciamos.

A cultura elabora um ser humano fútil, ausência de objetivos, quebra constante de rotinas, constante mudanças sem ponto de chegada, vida fundamentada no ter e quem não tem utiliza todos os meios possíveis para conseguir inclusive a violência. A planificação familiar e a humanização das cidades devem constituir metas necessárias para a redução dos níveis sociais. A violência e a criminalidade constituem alarmantes fenômenos da atualidade, cujas causas, condições e efeitos estão sendo investigado minuciosamente pelas ciências do homem, o desenvolvimento dos grandes centro urbanos tem contribuído decisivamente para os demais diversos atentados aos direitos humanos. Por causa da má distribuição de renda gera uma grande disputa acarretando assim a um dos grandes pivô da violência, um querendo mais que o outro:

A má distribuição de renda desponta como um dos principais fatores contribuintes de tal fenômeno e se revelam no Município, pela pequena participação na renda nacional, a criminalidade decorre da necessidade de ajuste de igualdade (SHECAIRA, 1980, P.115).

Entre vários tipos de agressão podemos destacar a violência psicológica tanto na fase juvenil quanto idosa. Estudos recentes revelam que o fenômeno da violência contra as pessoas idosas está a aumentar. Num primeiro plano, esta problemática relaciona-se com a condição do idoso na sociedade atual, na desvalorização da experiência e sabedoria dos mais velhos como reflexo de uma crescente perda da tradição e dos valores morais. O estatuto social do idoso está fragilizado e os estigmas sobre a velhice ameaçam transformar o idoso num ser descartável. O próprio idoso, por pressão do estigma, sente-se muitas vezes ultrapassado, acha que já teve a sua época e que agora não serve para mais nada. A negação social do direito à existência é uma das mais graves formas de violência e é perpetrada pelo próprio idoso em relação a si mesmo e pela sociedade:

O velho é vítima de diversas formas de violência por parte da família e da sociedade. Esse tipo de coisa é bastante comum. A violência cuja prática às vezes não é nem percebida, mas tem efeito devastador para o velho quanto à agressão física e a violência psicológica ou moral (SHECAIRA, 2005, P.65).

Os agressores mais freqüentes dos idosos são os seus cuidadores, muitas vezes, familiares próximos. Na grande maioria dos casos o agressor é o companheiro (a) ou os seus próprios filhos. São variadíssimas as formas de violência a que o idoso dependente está sujeito: maus

tratos e abusos físicos, maus tratos psicológicos, negligência por abandono, negligência medicamentosa ou de cuidados de saúde, abuso sexual, abuso material e financeiro, privação e violação de direitos humanos:

Os maus tratos de idosos por "pessoas que deles cuidam" tampouco representam um problema novo. O abuso é geralmente praticado por pessoas nas quais os anciãos depositam familiares vizinhos, cuidadores, confiança: funcionários de banco, médicos, advogados etc. (SHECAIRA, 2004, P.221).

Algumas pessoas acreditam que providenciar tratamento e medicação adequados é suficiente para preservar a saúde e o bem-estar dos seus familiares mais velhos. Mas providenciar tratamento e medicação não chega. É preciso fazer mais e melhor! Não adianta tentar aliviar a consciência dando o melhor tratamento médico, quando se nega um carinho, uma visita ou um telefonema. O acompanhamento, a estimulação, o amor e a atenção oferecem ao idoso a oportunidade de ser útil a si mesmo e aos outros, de se divertir, aproveitar a vida, em suma, de viver, podemos ver o que o art. 3º afirma:

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O problema da violência contra os idosos é um problema de todos nós e não só dos idosos. A degradação da qualidade de vida dos idosos espelha as nossas falhas e a nossa fuga perante o envelhecimento. É necessário revalorizar o papel do idoso na vida social, familiar, econômica e política, e criar oportunidades para que utilizem as suas capacidades em atividades que dignifiquem a sua existência. Temos que caminhar no sentido de proporcionar ao idoso uma velhice serena como prolongamento normal de existência. Devemos evitar as separações forçadas do próprio meio e dar sempre, aos mais velhos, a possibilidade de desenvolverem iniciativas e atividades que sejam compatíveis com as suas condições físicas e psíquicas:

Em razão do aumento da expectativa de vida da população mundial, muitos países convivem com idosos de gerações diversas, os quais possuem necessidades variadas, exigindo políticas assistenciais distintas, com isso começa a necessidade de serem cuidados e ao mesmo tempo violentados até mesmo por familiares (SHECAIRA, 2007, P.458).

O estatuto da criança e do Adolescente prevê um tratamento diferenciado para os adolescentes infratores, classificando-os como pessoas frágeis, procurando garantir que sua formação seja sólida e harmoniosa perante a sociedade e propiciando a retomada de uma vida social plena. A adolescência é a fase transitória entre a infância e a idade adulta, em seu início, com a puberdade, evidenciam-se mudanças físicas e relativas ao desenvolvimento sexual do jovem; já

na adolescência as mudanças são especialmente em ordem psicológica e social, então busca o prazer com os seus atos:

O jovem, contrariamente ao adulto (que se baseia no princípio da realidade), tem por fundamento o princípio do prazer, tornando-se presa fácil, na ausência de mecanismo de autocensura, da busca de satisfação rápida, que se faz proceder como se fosse papel carbono (SHECAIRA, 2002, P.489)

A família exerce enorme importância aqui, a rejeição e até mesmo a superproteção do adolescente, conferida pelos genitores, podem estimular um comportamento indesejável, a primeira por encorajar atos delinquentes e a segunda por estimular a infantilidade e a imaturidade. A estrutura organizacional familiar também importa reflexos no comportamento do jovem; nas famílias desorganizadas e que só tem a presença do pai ou só da mãe, é que se encontra grande parte dos infratores. A escola tem uma importância menor no desenvolvimento da fase infantil em cortejo com a sua família, mas torna-se ela mais relevante à medida que o aluno aproxima-se da adolescência. A instituição escolar não deve limitar-se a apresentar os conhecimentos específicos de cada área de estudo, mas sim buscar desenvolver no educando noções de civildade, respeito, cooperação, entre outras necessárias para o estabelecimento de um bom convívio social e desenvolvimento do caráter do cidadão que esta em formação.

CONCLUSÃO

Procuramos mostrar que qualquer ser humano esta propenso a cometer um delito. A sociedade e a família são os principais responsáveis para uma boa convivência. Infelizmente no mundo em que vivemos existem vários delinquentes, devido à desigualdade social, autoridade estatal e familiar cada vez mais defasada, enfim uma desorganização total. Vivemos em um país capitalista onde os burgueses são os donos do poder, colocam a máquina do sistema em funcionamento e ficamos escravos do consumo com essa escravidão gera uma grande disputa e com isso a violência. Passamos a gastar mais do que se deve. Muitos adolescentes entram no mundo das drogas, e acabam se viciando e tendo que praticar vários delitos para se manterem no vício. Por fim podemos concluir que o grande pivô desta guerra é a luta constante pelo o poder, pois onde há poder há violência. O combate a violência somente será possível apartir do momento em que as unidades responsáveis pela segurança publica possuírem um sistema de informações ao nível da violência que estamos vivenciado.

VIOLENCE, CRIME AND SOCIETY.

ABSTRACT

The violence is a significant problem in our society, causing social, economic and psychological, is a concern to society. There are various types of violence, it is not present only in the streets, and she can start indoors where children, women and elderly people are assaulted every day by the world. We can clearly see it hostage to those who are getting to know the world, such as children who go early to the crime, thereby generating the beginning of another great violence. O major mechanism of this war is to gain power, and this mechanism generates a state of distrust, which leads men to take the initiative to attack before being attacked.

KEYWORDS: violence, society, power, crime.

REFERÊNCIA

SÁ, A. A.; SHECAIRA, S.S. Criminologia e os problemas da atualidade. São Paulo: Editora Atlas S.A-2008.

JESUS, Damásio. Evangelista. De. Violência e Criminalidade. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1980.

PREDADORES SOCIAIS

Letícia dos Santos Cardoso

RESUMO

Um dos mais preocupantes distúrbios psicológicos que desperta a curiosidade de estudiosos há décadas é a psicopatia. Porém, identificar esses indivíduos não é uma tarefa fácil, já que eles utilizam suas características para conquistar o que é de interesse próprio. Os psicopatas são frios, mentirosos, calculistas, egocêntricos e não sentem qualquer remorso ou sentimento de culpa. Esse conceito de psicopatia é analisado a partir do *best seller* “Mentes Perigosas”, de Ana Beatriz Silva.

PALAVRAS-CHAVES: Psicopatas. Distúrbios. Graus. Psicopatia.

INTRODUÇÃO

Normalmente, ao ouvir a palavra *psicopata*, pensa-se em uma pessoa de caráter cruel, no entanto, esse pensamento é equivocado, pois nem todos os psicopatas são homicidas ou fisicamente violentos.

Ao contrário do que a sociedade atual pensa, os psicopatas não são deficientes mentais, nem sofrem de alucinações ou qualquer outro tipo de loucura. Além de serem extremamente inteligentes, esses indivíduos são caracterizados por desvio de caráter, ausência de sentimentos genuínos, frieza, insensibilidade aos sentimentos alheios, manipulação, egocentrismo, falta de remorso e culpa em relação a atos cruéis e inflexibilidade com castigos e punições. Podendo usar essas características para mentir e principalmente enganar os outros. São homens e mulheres que estão infiltrados nos mais diversos contextos culturais e sociais.

¹ Letícia dos Santos Cardoso: Aluna do 2º período da turma Beta Noturno do Curso de Direito da Faculdade Atenas.

Embora os psicopatas entendam perfeitamente a diferença entre o certo e o errado, eles não são dotados de emoções morais: não sentem arrependimento, culpa, piedade e nem vergonha. Tampouco conseguem nutrir qualquer empatia pelo próximo. Esses indivíduos são conscientes de seus

atos, sabem que estão infringindo regras. Um erro da sociedade é tentar justificar as ações cometidas pelos psicopatas.

A psicopatia pode ser reconhecida ainda na infância ou adolescência, mas é levada por toda a vida adulta. E desde a infância esses indivíduos não manifestam nenhuma sensibilidade e mantêm-se normalmente indiferentes aos sentimentos alheios. Pode-se perceber, contudo, que eles têm grande dificuldade em entender os sentimentos dos outros, mas, quando há interesse, podem dissimular esses sentimentos. Nem os laços sentimentais, que são habituais entre familiares, existem nos psicopatas. Como dito anteriormente, são seres totalmente frios.

Os psicopatas possuem níveis de gravidade, dentre eles: leve, moderado e grave. Podem praticar desde atos menos danosos, pequenos golpes ou roubos, até um perfil que utiliza métodos mais brutais e violentos, podendo cometer crimes hediondos de alta complexidade.

1 UMA VISÃO GERAL SOBRE OS PSICOPATAS

Algumas pessoas possuem características que a psiquiatria associa ao chamado distúrbio da personalidade antissocial ou vulgarmente chamado de psicopata. É um transtorno de personalidade, caracterizado pelo comportamento impulsivo do indivíduo afetado, desprezo por normas sociais e indiferença aos direitos e sentimentos dos outros, total ausência de sentimento de culpa, arrependimento ou remorso pelo que faz de errado, falta de empatia com o outro e de emoções como o amor, a tristeza, o medo e a compaixão.

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam o

próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiras “predadores sociais”, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido (SILVA, 2008, p.33).

Essas são as principais características de um psicopata, indivíduo transgressor de regras sociais que apresenta transtornos de personalidade e só visa o interesse próprio. Ao contrário do que a maioria pensa, os psicopatas são inteligentes e em geral não tem nenhuma depressão, alucinação ou outros sintomas e sinais indicativos de pensamento irracional ou doença mental.

Os psicopatas estão infiltrados em todas as esferas da vida social e são capazes de passar por cima de qualquer pessoa só para satisfazer seus próprios interesses. Eles parecem funcionar de forma bastante competente como advogados, médicos, mercenários, policiais, políticos, homens de negócios, artistas. Estão em toda parte, agindo com seu charme.

As pessoas acham que é fácil identificar os psicopatas, entretanto, até mesmo os profissionais da área médica e psicológica são enganados por eles, já que os psicopatas sabem enganar muito bem. Eles são indivíduos encantadores à primeira vista, causam uma boa impressão para quem os conhece superficialmente. Mas, quando se convive eles, relavam-se pessoas frias e calculistas, egocêntricas, inescrupulosa, manipuladoras, irresponsáveis, mentirosas impulsivas e nos casos mais graves, violentas.

Para os desavisados, reconhecê-los não é uma tarefa tão fácil quanto se imagina. Os psicopatas enganam e representam muitíssimo bem! Seus talentos teatrais e seu poder de convencimento são tão impressionantes que chegam a usar as pessoas com a única intenção de atingir seus sórdidos objetivos. Tudo isso sem qualquer aviso prévio, em grande estilo, doa a quem doer (SILVA, 2008, p.12).

Como afirmado anteriormente, a sociedade associa a psicopatia com a loucura, o que é um grande equívoco. A especialista Ana Beatriz Barbosa Silva esclarece que loucura é o

que a medicina denomina de surto psicótico, em que a pessoa tem alucinações ou delírios, como, por exemplo, os portadores de esquizofrenia. Os esquizofrênicos vivem uma realidade paralela e por isso não têm noção de suas ações. Já os psicopatas, sabem exatamente o que estão fazendo e o sofrimento que causam aos outros.

É importante ressaltar que o termo psicopata pode ter a falsa impressão de que trata de indivíduos loucos e doentes mentais [...]. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo) (SILVA, 2008, p.33).

Por saberem o que estão fazendo, os psicopatas são grandes atores. Eles enganam facilmente e a doutora Ana Beatriz Barbosa Silva alerta a população para que fique de olhos abertos. Já que a maioria desses indivíduos se enquadra no grau leve, estes vivem basicamente de golpes, roubos, fraudes e estelionatos. Arruinam empresas, destroem lares, passam para trás colegas de trabalho, promovem-se à custa dos outros, mas tudo sem sujar as mãos de sangue.

O que os motiva a cometer um crime é possivelmente a ausência de remorso e principalmente a ânsia de domínio e poder. Eles querem ser o centro das atenções e passam por cima de qualquer obstáculo para se sobressaírem no que desejam. Mas, qualquer que seja o nível de gravidade, as atitudes imorais e antiéticas sempre deixam marcas de destruição por onde passam.

Por isso, não se iluda! Esses indivíduos charmosos e atraentes frequentemente deixam um rastro de perdas e destruição por onde passam. Sua marca principal é a impressionante falta de consciência nas relações interpessoais estabelecidas nos diversos ambientes do convívio humano (afetivo, profissional, familiar e social). O jogo deles se baseia no poder e na autopromoção às custas dos outros, e eles são capazes de atropelar tudo e todos com total egocentrismo e indiferença (SILVA, 2008, p.34).

Geralmente as pessoas questionam se o psicopata nasce psicopata. Sim, eles nascem com esse distúrbio de personalidade antissocial. Entretanto, a psicopatia só pode ser diagnosticada pelos médicos a partir dos 18 anos, mas na realidade, ninguém vira psicopata de um dia para o outro.

Mesmo crianças e adolescentes apresentam condutas maldosas ou perversas. Assim, mais tarde, algumas deixarão de existir e outras vão se tornar mais acentuadas.

Importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e permanecem assim durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam em sua história de vida alterações comportamentais sérias, desde a mais tenra infância até os seus últimos dias, revelando que antes de tudo a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo (SILVA, 2008, p.85).

E não existe tratamento, pois é impossível tratar uma dor que não existe. O tratamento seria um procedimento que curaria a área da saúde mental. Entretanto, só há tratamento para quem apresenta desconforto emocional que impeça tal pessoa de viver. E no que tange os psicopatas, não há o que curar, pois por mais estranho que pareça, eles são muito satisfeitos consigo mesmos e não apresentam constrangimentos morais ou sofrimentos emocionais como depressão e baixa autoestima.

2 GRAUS DE PSICOPATIA

2.1 GRAU LEVE

Quando se ouve o termo psicopata, imagina-se um serial killer da mídia e os que cometem crimes bárbaros. Apenas uma minoria dos psicopatas se constitui assassina e, além disso, nem todos que cometem crimes e matam são psicopatas. Entretanto, são pessoas politicamente corretas, que costumam ser elogiadas no âmbito social. E o que os destaca é que

estão acima de qualquer suspeita de cometer crimes até bárbaros – e quando isso ocorre, as pessoas em torno ficam chocadas.

Assim eles são os psicopatas mais comuns, que tendem a exibir poucos critérios e são aqueles que dificilmente matam. Portanto, são os mais difíceis de serem diagnosticados porque tendem a se passar despercebidos no ambiente social. É preciso estar atento para o fato de que, ao contrário do que se possa imaginar, existem muito mais psicopatas que não matam do que aqueles que chegam à desumanidade máxima de cometer um homicídio. Cuidado, os psicopatas que não matam não são, em absoluto, inofensivos! Eles são capazes de provocar grande impacto no cotidiano das pessoas e são igualmente insensíveis. Eles são capazes de provocar grande impacto no cotidiano das pessoas e são igualmente insensíveis. Estamos muito mais propensos e vulneráveis a perder nossas economias ao cair na lábia manipuladora de um golpista do que perder a vida pelas mãos dos assassinos. (SILVA, 2008, p.37).

Assim eles são os psicopatas mais comuns, que tendem a exibir poucos critérios e são aqueles que dificilmente matam. Portanto, são os mais difíceis de serem diagnosticados porque tendem a se passar despercebidos no ambiente social.

É importante ressaltar que os psicopatas possuem níveis variados de gravidade: leve, moderado e severo. Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos, mas provavelmente não “sujarão as mãos de sangue” ou matarão suas vítimas. Já os últimos, botam verdadeiramente “a mão na massa”, com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com seus atos brutais. Não se iluda! Qualquer que seja o grau de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam, sem piedade (SILVA, 2008, p.13).¹

Geralmente, possuem inteligência média ou até mesmo maior que a média, mas continuam com as características de serem frios, racionais, mentirosos, que não se importam com os sentimentos alheios e, assim, são os psicopatas ditos dissimulados: escondem tais características de forma que pouquíssimas pessoas consigam perceber.

A maioria dos psicopatas se enquadra em grau leve e não são apanhados pela justiça por não cometerem crimes graves, por isso não são diagnosticados segundo os critérios

do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM). Nessa condição, camuflados na sociedade como seres normais, são os mais difíceis de diagnosticar. E por serem vistos como seres exemplares e dignos, são os que mais facilmente conseguem enganar as pessoas a sua volta. Podendo até fazer com que diminuam o tempo de pena na cadeia.

A realidade é contundente e cruel, entretanto, o mais impactante é que a maioria esmagadora está do lado de fora das grades, convivendo diariamente com todos nós. Transmitem tranquilamente pelas ruas, cruzam nossos caminhos, frequentam as mesmas festas, dividem o mesmo teto, dormem na mesma cama... (SILVA, 2008, p.13).

Embora seja fácil percebê-los agindo em todos os lugares, especialmente onde seus interesses estejam em risco: no trânsito, nas disputas e jogos, no trabalho e em todas as atividades da vida comunitária, não é tão fácil quanto se imagina identificá-los. Devido a esse fato, pode-se dizer que estes são os psicopatas comunitários.

Nesse exato instante que você lê este livro, eles estão agindo por aí: nas ruas, em plena luz do sol, procurando as suas “pressas”, às mesas de seus escritórios envolvidos em negociações escusas ou mesmo sob o teto acolhedor de um lar que em instantes será devastado. Eles estão por toda parte, perfeitamente disfarçados de gente comum, e assim que suas necessidades internas de prazer, luxúria, poder e controle se manifestarem, eles se revelarão como realmente são: feras predadoras (SILVA, 2008, p.38).

Apesar de ser uma visão mais usual, o psicopata que mata e tortura suas vítimas não corresponde ao perfil mais frequente. O mais comum é o tipo parasita. É assim que se define aquele que se dedica a atormentar e dar golpes em suas vítimas sem nunca atentar fisicamente contra elas. Embora menos violentos, não quer dizer que não são menos perigosos.

2.2 GRAU MODERADO E GRAVE

Os psicopatas que apresentam características de grau moderado a grave possuem uma alta tendência a se enquadrarem na categoria de *serial killer*. Mas apesar da maioria apresentar as mesmas condutas do psicopata comunitário, caracteriza-se por condutas antissociais, em geral fazendo com que sejam mais facilmente inseridos no meio carcerário.

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos, uma vez que eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana. Porém, existe uma fração minoritária de psicopatas que mostra uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo eu costumo denominá-los de psicopatas severos ou perigosos demais (SILVA, 2008, p. 125).

Esses indivíduos são menos frequentes no âmbito social, porém uma vez que satisfazem os critérios da personalidade antissocial, são os que mais estão vulneráveis a delitos graves e chocantes.

Os psicopatas que estão relacionados ao grau moderado são menos impulsivos, ou seja, eles se infiltram mais no meio das drogas, álcool, jogo compulsivo, direção imprudente, vadiagem, vandalismo e além de grandes golpes e estelionatos.

Já os que pertencem ao grau mais grave são aqueles assassinos sádicos, que encontram o seu prazer (na maioria das vezes sexual) ao ver o sofrimento de outra pessoa. Diferente de outros assassinos, esse grupo prefere matar com as mãos ou através de algum outro método que não seja armas de fogo, como por envenenamento ou algo que cause violento sofrimento à vítima.

No caso específico da violência sexual praticada por psicopatas, a situação chega a ser assustadora. Tudo indica que os estupradores em série, em sua grande maioria, são psicopatas severos. Seus atos são o resultado de uma combinação muito perigosa: a expressão totalmente desinibida de seus desejos e fantasias sexuais, seu anseio por controle e poder e a percepção de que suas vítimas são meros objetos destinados a lhe proporcionar prazer e satisfazer imediata (SILVA, 2008, p.126).

Na maioria das vezes, as vítimas são escolhidas ao acaso, mortas sem nenhum motivo aparente e possuem características como a idade, porte físico ou normalmente não são conhecidas do assassino. Portanto, os psicopatas escolhem sempre as pessoas que têm as características em comum.

Para alguns doutrinadores, o assassino deve ter cometido no mínimo dois homicídios para ser considerado um *serial killer*. Já outros, consideram que a quantidade tem que ser de no mínimo quatro homicídios.

O intervalo de tempo existente entre um homicídio e outro tem que ser de no mínimo um dia, pois o tempo é importante para caracterizar o assassino como um assassino em série, um matador em massa ou um matador impulsivo.

A diferença entre esses assassinos são que o matador em massas é aquele que mata várias pessoas em questão de horas. Acontece normalmente contra pessoas que já o agrediram, humilharam, ameaçaram e rejeitaram. Já o matador impulsivo escolhe suas vítimas pelo acaso. São pessoas que estão na hora errada, no lugar errado. E por último, o matador impulsivo pode matar várias pessoas em questões de semanas, dias e horas, e pode passar o mesmo tempo sem matar ninguém, até que precise ou sinta vontade de matar novamente.

CONCLUSÃO

Esses indivíduos estão em toda parte, sendo eles de políticos até um líder religioso. A sociedade tem que ver essas pessoas como uma realidade e não como um caso distante, em um país distante. Suas características principais são por não possuírem emoções, são egocêntricas, falta de remorso e em níveis mais elevados chegam até a matar. Os graus desses indivíduos podem ser entre leve, moderado e grave. Assim, eles não possuem uma mente limitada e seu narcisismo é extremamente elevado. Concluí-se, portanto, que há um déficit em pesquisas relacionadas ao tema, a sociedade ignora esses indivíduos, pode ser com medo ou até falta de preparado para conviver com os mesmos. Sendo assim, a sociedade não está preparada para lidar com os psicopatas, verdadeiros predadores sociais.

ABSTRACT

One of the most disturbing psychological disorders that arouses the curiosity of scholars for decades is psychopathy. But identifying these individuals is not an easy task, since they use their characteristics to achieve what is of interest. The psychopaths are cold, lying, scheming, self-centered and does not feel any remorse or guilt. And this concept of psychopathy is analyzed from the bestselling "Dangerous Minds", Ana Beatriz Silva.

KEYWORDS: Psychopaths. Disorders. Degrees. Psychopathy.

REFERÊNCIAS

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentas Perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

